

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

POLLYANA ANDREA BORN

A ADOÇÃO DA IDENTIDADE QUILOMBOLA NOS BAIRROS DE TERRA
SECA E RIBEIRÃO GRANDE (BARRA DO TURVO – SP) E OS CONFLITOS
PELO USO DA TERRA

CURITIBA

2012

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PÓS-GRADUAÇÃO EM MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO**

**A ADOÇÃO DA IDENTIDADE QUILOMBOLA NOS BAIROS DE TERRA
SECA E RIBEIRÃO GRANDE (BARRA DO TURVO – SP) E OS CONFLITOS
PELO USO DA TERRA**

POLLYANA ANDREA BORN

CURITIBA
JUNHO 2012

POLLYANA ANDREA BORN

**A ADOÇÃO DA IDENTIDADE QUILOMBOLA NOS BAIRROS DE TERRA
SECA E RIBEIRÃO GRANDE (BARRA DO TURVO – SP) E OS CONFLITOS
PELO USO DA TERRA**

Dissertação apresentada como
requisito parcial para a obtenção do
título de mestre em Meio Ambiente
e Desenvolvimento pelo curso de
pós-graduação em Meio Ambiente
e Desenvolvimento da
Universidade Federal do Paraná

Orientador: Prof. Dr. Luciano de
Almeida

Curitiba
Junho, 2012

Dedico este trabalho aos meus
amigos do Grupo Agroalimentar
da Turma I de Mestrado do
Made, companheiros de
pesquisa em Barra do Turvo:

Danielle Martin Sandri

Priscila Cazarin Braga

Regiane Fonini e

Rômulo M. Silva

AGRADECIMENTOS:

Esse trabalho não teria sido possível sem o apoio de várias pessoas e instituições. Espero não esquecer nenhuma delas aqui, mas peço desculpas se isso acontecer:

Em primeiro lugar, agradeço à Cooperafloresta, na pessoa de seus técnicos Nelson, Lucilene e Artur, que abriram suas portas para nós, e em especial ao Rodrigo, por, além disso, ter nos acompanhado e organizado nossas idas à Barra do Turvo da melhor maneira possível;

Aos agricultores dos bairros de Ribeirão Grande e Terra Seca, por ceder seu tempo, sua paciência e seu café nas entrevistas, nos mutirões da Coopera, mesmo não entendendo muito bem a utilidade de tudo isso;

Ao meu orientador Luciano de Almeida, pela paciência e compreensão;

Aos pesquisadores da Embrapa Florestas (Carlos Eduardo Seoane, Luiz Cláudio Maranhão Froufe e todos os outros) e do ICMBio (Walter Steenbock) pelo apoio logístico na realização das diversas etapas de campo, discussões, caronas, e tudo mais;

Ao projeto Agroflorestar, executado pelo ICMBio e pela Cooperafloresta, com o apoio da Petrobras, pelo suporte logístico nas fases de campo dessa pesquisa;

Aos outros pós-graduandos das agroflorestas de Barra do Turvo, Julian Perez (este, especialmente por ter nos levado a Barra do Turvo, possibilitando tudo isso), Letícia da Costa e Silva e Almir Rodrigues (Filó);

Ao Pedro Baiano, sua esposa Maria, seu Zé e dona Madalena, pelas sempre tão calorosas acolhidas em Barra do Turvo. Em poucos lugares fui tão bem recebida e aprendi tanto quanto na casa de vocês.

Ao professor Valdir Denardin, por ter organizado e mantido o grupo Agroalimentar do Mestrado do Made, mesmo em meio a tantas turbulências.

Aos meus queridos amigos da Turma I de Mestrado e da Turma IX de Doutorado do Made: Alan, Alessandro, Anésio, Ariadne, Arnildo, Bruno,

Caetano, Carol, Claudia, Corina, Dailey, Danielle, Fernando, Gabriela, João, Juliana, Julio, Jurandir, Marcelo, Pedro, Priscila, Rafaela, Regiane, Rômulo, Rosilene, Thaís e Thiago, por compartilhar o caminho das pedras;

Ao pessoal do Mater Natura – Instituto de Estudos Ambientais, pela compreensão pelas ausências provocadas pelo mestrado.

Ao meu marido e companheiro, Emilio Toshio Osato, uma fonte inesgotável de incentivo e estímulo ao fim desse mestrado.

À minha família toda, mas em especial à minha querida tia Ilse, pela companhia em uma das incursões em campo.

[...] Essa cova em que estás,
com palmos medida,
é a cota menor
que tiraste em vida.

é de bom tamanho,
nem largo nem fundo,
é a parte que te cabe
neste latifúndio.

Não é cova grande.
é cova medida,
é a terra que querias
ver dividida.

é uma cova grande
para teu pouco defunto,
mas estarás mais ancho
que estavas no mundo.

é uma cova grande
para teu defunto parco,
porém mais que no mundo
te sentirás largo.

é uma cova grande
para tua carne pouca,
mas a terra dada
não se abre a boca.

Viverás, e para sempre
na terra que aqui aforas:
e terás enfim tua roça.

Aí ficarás para sempre,
livre do sol e da chuva,
criando tuas saúvas.

Agora trabalharás
só para ti, não a meias,
como antes em terra alheia.

Trabalharás uma terra
da qual, além de senhor,
serás homem de eito e trator. [...]

João Cabral de Melo Neto
Morte e Vida Severina

A adoção da identidade quilombola nos bairros de Terra Seca e Ribeirão Grande (Barra do Turvo – SP) e os conflitos pelo uso da terra

RESUMO

O Vale do Ribeira apresenta marcados problemas relacionados à posse e propriedade da terra, fruto de um contexto histórico de políticas equivocadas que começaram ainda no Brasil colônia e até hoje envolvem uma grande variedade de interesses. A regularização fundiária é uma necessidade de um grande número de agricultores familiares brasileiros, como estratégia de resolução de conflitos fundiários e acesso a políticas públicas de promoção social. Uma das formas de regularizar as terras tradicionalmente ocupadas por comunidades negras é o seu reconhecimento como remanescentes de quilombos, o que permite posterior titulação das terras, de acordo com o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. O reconhecimento e titulação de comunidades quilombolas é um processo que envolve uma série de aspectos, não apenas o de regularização fundiária, mas também o de autoidentificação das comunidades e a noção de território tradicionalmente ocupado. A autoidentificação também pode implicar nas formas de usos tradicionais da terra, que podem se revelar antagônicas com as políticas ambientais adotadas por instituições públicas, como a criação de áreas protegidas, gerando um conflito, que por sua vez, reforça a adoção da identidade quilombola. Este trabalho faz um estudo de caso nas comunidades de Ribeirão Grande e Terra Seca, analisando os motivos que levaram a comunidade a apoiar o reconhecimento de suas terras como remanescentes de quilombos e desenhando o contexto sociopolítico envolvido, inclusive a nível local, onde foi verificada a atuação e conflitos entre duas associações, que podem ser compreendidas como representativas de duas identidades adotadas pelos moradores: a associação do quilombo e a Cooperafloresta, que reúne os produtores agroflorestais do município. Para a coleta de dados foram realizadas entrevistas semiestruturadas com moradores dessas comunidades, que revelaram que a identidade quilombola foi resultado de um processo de construção desencadeado por uma série de conflitos pelo uso da terra, como a disputa por terras com fazendeiros (agravada pela precária situação fundiária das comunidades), a fiscalização ambiental trazida pela criação de unidades de conservação e o acesso a políticas públicas sociais garantida pelo reconhecimento dessas comunidades como remanescentes de quilombos.

PALAVRAS CHAVE quilombolas, unidade de conservação, Vale do Ribeira, identidade, regularização fundiária

Adoption of quilombola identity by communities of Terra Seca and Ribeirão Grande (Barra do Turvo – SP) and conflicts for land use

ABSTRACT

The Ribeira Valley shows remarkable problems related to possession and ownership of land, as a result of the historical context of misguided policies that began in times of colonial Brazil and even today involve a wide variety of interests. Land regularization is a need for a large number of family farmers, as a strategy for solving conflicts over land and access to public policies on social improvement. One way for regularization lands traditionally occupied by black communities is their recognition as people descendant from quilombos, which allows subsequent property rights. This process involves a large array of aspects, not only land regularization, but also self-identification of communities and notion of traditionally occupied territory. Self-identification can also be related to ways of traditional uses of land which may prove to be antagonistic to environmental policies adopted by public institutions, such as creation of protected areas, resulting in a conflict that, on its turn, reinforce adoption of quilombola identity. This work intends to make a case study of the communities of Ribeirão Grande and Terra Seca, analyzing the reasons that led those communities to support their recognition as people descendant from quilombos, drawing sociopolitical context involved, including at local level, where it was checked operation and conflict between two associations, which can be understood as representing two identities adopted by the residents: association of quilombolas and Cooperafloresta, which gathers producers of agroforestry of municipality. It was proceeded semi-structured interviews with residents of these communities, which revealed that the identity quilombola was the result of a process triggered by a series of conflicts over land use, as competition for land with farmers (aggravated by the precarious situation agrarian communities), the environmental enforcement brought by the creation of protected areas and access to social policies guaranteed by the recognition of these as remnants of quilombo communities.

KEYWORDS: quilombolas, protected areas, Ribeira Valley, identity, land regularization

LISTA DE ABREVIATURAS

ASQ – Agenda Social Quilombola

ATRA – Assessoria Técnica de Revisão Agrária

CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento

CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico

EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

GT-PEJ – Grupo de Trabalho Intersecretarial do Parque Estadual de Jacupiranga

ICMBIO – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

INESC – Instituto de Estudos Socioeconômicos

ISA – Instituto Socioambiental

ITESP – Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"

MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

MOJAC – Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga

PAA – Programa de Aquisição de Alimentos

PBQ – Programa Brasil Quilombola

PE – Parque Estadual

PEJ – Parque Estadual de Jacupiranga

PNMA – Política Nacional de Meio Ambiente

PNRA – Plano Nacional de Reforma Agrária

PROCERA – Programa de Crédito Rural Especial para a Reforma Agrária

PRONAF – Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar

RTID – Relatório Técnico de Identificação e Delimitação

SAF/MDA – Secretaria de Agricultura Familiar

SEPPIR – Secretaria Especial de Promoção de Políticas de Igualdade Racial

SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação

UC – Unidades(s) de conservação

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS:	5
RESUMO	8
ABSTRACT	9
LISTA DE ABREVIATURAS	10
SUMÁRIO	12
1. INTRODUÇÃO	11
2. METODOLOGIA	12
3. A QUESTÃO AGRÁRIA BRASILEIRA E O USO DA TERRA	15
3.1 O VALE DO RIBEIRA	21
3.2 O QUILOMBO RIBEIRÃO GRANDE / TERRA SECA – O PALCO DO ESTUDO	26
4. IDENTIFICAÇÃO, RECONHECIMENTO E TITULAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS	30
5. IDENTIDADE CULTURAL E IDENTIDADES NA TERRA SECA E RIBEIRÃO GRANDE ..	37
6. MANEJO AGRÍCOLA TRADICIONAL, UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO VALE DO RIBEIRA E O PARQUE ESTADUAL DE JACUPIRANGA	43
6.1. DO PARQUE AO MOSAICO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	51
7. ACESSO A POLÍTICAS PÚBLICAS DE BENEFÍCIOS SOCIAIS	56
8. DISCUSSÃO	63
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS	70
10. REFERÊNCIAS	73
11. ANEXO	84

1. INTRODUÇÃO

O objetivo geral deste trabalho é analisar a adoção de identidade quilombola pelos moradores do bairro Terra Seca (Barra do Turvo – SP) como estratégia de resolução de conflitos provocados pela implantação de unidades de conservação e para proporcionar acesso a políticas públicas, principalmente as referentes à regularização fundiária.

Como objetivos específicos, a pesquisa pretende:

- 1) Identificar as razões alegadas pelos quilombolas para justificar a criação do quilombo;
- 2) Avaliar as consequências decorrentes da criação do quilombo e de sua associação;
- 3) Relacionar o grau de participação social e engajamento político dos agricultores agroecológicos do bairro de Terra Seca à sua decisão de apoiar a criação do quilombo;

Será feita uma análise de cada fator levantado nas comunidades de Ribeirão Grande e Terra Seca que contribuiram para o apoio dos agricultores à demarcação do território quilombola e à construção de sua própria identidade quilombola. Inicia-se com a questão agrária como foco nas políticas de regularização fundiária, o assunto do qual derivaram todos os outros temas. Depois, é apresentada uma introdução sobre a própria definição de identidade quilombola, assunto que não está totalmente compreendido por antropólogos e sociólogos e que tem papel central na discussão sobre os conflitos verificados no cenário apresentado. O contexto de criação e implantação de unidades de conservação no Vale do Ribeira e Barra do Turvo é considerado aqui como um dos aspectos de conflitos pelo uso do território: o uso de um sistema agrícola tradicional e hoje não mais ambientalmente adequado, a agricultura de corte e queima, em contraposição a uma política de preservação aplicada de forma impositiva, que foi o processo de criação de unidades de conservação no Vale do Ribeira. Por fim, uma análise das políticas e programas governamentais a que as comunidades quilombolas têm acesso e que podem representar um peso bastante significativo na decisão de uma comunidade em assumir a identidade quilombola.

2. METODOLOGIA

Em meados de 2010, o grupo de pesquisa Agroalimentar de mestrandos do curso de pós-graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento reuniu-se com os doutorandos da Turma VIII, cujas pesquisas já estavam em andamento. Um dos objetivos desses encontros foi a decisão de um local para a realização da pesquisa do mestrado. Como um dos doutorandos, Julian Perez, já possuía boa aceitação entre os técnicos e diretoria da Cooperafloresta, essa associação aceitou receber também as pesquisas que seriam realizadas pelos mestrandos. Assim, o local escolhido para a efetivação de cinco dissertações do grupo Agroalimentar foram os municípios de Adrianópolis-PR e Barra do Turvo-SP, onde a Cooperafloresta possui atuação. Ao mesmo tempo, foi firmada a parceria com a Embrapa e o ICMBio, instituições federais que possuíam dois outros projetos de pesquisa junto aos agricultores associados à Cooperafloresta. O apoio da Embrapa e ICMBio permitiu a realização de diversas saídas a campo, entre o final de 2010 e início de 2011 para afinamento dos estudos entre os diversos pesquisadores que atuam junto à Cooperafloresta e aos agricultores agroecológicos da região do Vale do Ribeira, além da compreensão da realidade vivida por estes agricultores.

O grupo Agroalimentar do Made também auxiliou os técnicos da Cooperafloresta na aplicação dos planos de manejo agroecológicos junto aos agricultores associados. Tratava-se de um questionário de entrevista que pretendia diagnosticar a situação socioeconômica e ambiental das propriedades dos agricultores agroecológicos, um requisito para manter a certificação das mesmas. Essa atividade possibilitou a visita de grande número de comunidades e agricultores, fornecendo uma visão geral da agricultura agroecológica em Barra do Turvo. Com base nessas primeiras impressões, foi redigida a primeira proposta do projeto de pesquisa, defendida em abril de 2011 e que propunha a análise de diferenciação da percepção de risco fundiário dos agricultores convencionais e agroecológicos.

Inicialmente, foram realizadas quatro entrevistas nos bairros de Terra Seca e Ribeirão Grande para a delimitação do tema de pesquisa. Os contatos e entrevistas informais feitos anteriormente sugeriam que a percepção dos agricultores sobre a regularização fundiária destes bairros poderia se tratar de

um tema interessante para as comunidades, instituições e associações que atuam ali. A partir daí, o tema de pesquisa foi isolado à medida que foram incorporados e compreendidos outros fatores que influenciaram a formação territorial, como o histórico com as unidades de conservação da região e o fato de esses bairros terem sido reconhecidos como remanescentes de quilombos. Este fato fez com que fosse descartada a possibilidade de tomar a regularização fundiária como assunto central da pesquisa, uma vez que a titulação das terras dessas comunidades está em andamento devido ao reconhecimento do território quilombola. Entretanto, a regularização apareceu em entrevistas e conversas informais como um dos fatores que levou a comunidade a apoiar o reconhecimento de seu território. Outros fatores também foram mencionados, como a existência de unidades de conservação contíguas ou abrangendo os bairros e a possibilidade de acesso a políticas públicas previstas para as comunidades tradicionais. Logo, percebeu-se que o foco de pesquisa na realidade eram conflitos socioambientais e invisibilidade social vividos por estas comunidades, que provocou a autodefinição como remanescente de quilombo.

Então, foi realizado um estudo de caso do remanescente de quilombo Ribeirão Grande / Terra Seca que possibilitasse a compreensão das razões que levaram à adoção da identidade quilombola, considerado pela legislação um fator imprescindível para o reconhecimento de quilombos.

Com base nas informações contidas nas entrevistas iniciais formais e informais, realizadas ao longo do ano de 2011, elaborou-se outro questionário aberto mais voltado à realidade da situação encontrada em campo. Este questionário foi aplicado em 11 entrevistas realizadas entre 21 e 23 de setembro de 2011. Quando autorizado pelo entrevistado, as respostas foram gravadas. No caso de a gravação não ter sido autorizada, as respostas foram compiladas em forma de anotação em caderno de campo. Todos os agricultores entrevistados são ou foram membros da Cooperafloresta, ou seja, todos têm ou tiveram experiência no trabalho com sistemas agroflorestais. O Anexo 1 traz o roteiro de entrevistas utilizado.

Após se analisar as possibilidades de comunidades que poderiam ser o alvo deste estudo junto à Cooperafloresta e ao grupo Agroalimentar de mestrandos do Made, optou-se pelas comunidades de Terra Seca e Ribeirão

Grande. Procurou-se levar em conta também que a amostragem fosse realizada em apenas uma comunidade, para facilitar a realização das entrevistas e para que o resultado demonstrasse a situação de um território delimitado. Por isso, a seleção da comunidade foi também baseada no número de famílias, bem como na receptividade dos agricultores e na existência de agricultores familiares agroecológicos e convencionais. De acordo com esses critérios, foi selecionada para a realização da presente pesquisa, a comunidade de Terra Seca, que conta com cerca de 40 famílias cadastradas junto a Cooperafloresta, sendo uma das maiores de Barra do Turvo (COOPERA Floresta, 2011), embora até hoje não tenha sido foco de estudos anteriores, o que facilitou o acesso dos pesquisadores.

3. A QUESTÃO AGRÁRIA BRASILEIRA E O USO DA TERRA

A terra é um fator fundamental para a vida, trabalho e reprodução social dos agricultores, imprescindível para o acesso a todos os outros recursos naturais (água, solo, minerais, madeira, etc). A propriedade pode ser considerada como um símbolo de estatus e poder, e garantia de segurança para seu proprietário. Por isso, a posse e propriedade da terra têm originado disputas entre segmentos sociais, estando no cerne de conflitos entre homens e nações desde os tempos mais remotos (ALMEIDA JR., 2004).

No Brasil não foi diferente, e a compreensão sobre a estrutura agrária e problemas fundiários brasileiros deve ser alcançada por meio de um resgate dos processos que dominaram a conformação territorial do País ao longo de toda a sua história.

No início da colonização do Brasil, a Coroa Portuguesa implantou o sistema de sesmarias como o principal mecanismo que levaria à ocupação e colonização das terras. Nele, era a própria Coroa (ou seus representantes no Brasil, os donatários de terras) quem distribuía as terras, mediante a ocupação e cultivo da terra e o pagamento de impostos. Esses investimentos só eram possíveis a solicitantes capitalizados, o que desde então definiu o aparecimento de uma classe privilegiada com terras e recursos (JONES; ALVARENGA; de CARVALHO, s/d). A escravidão também contribuiu para que as terras brasileiras ficassem concentradas nas mãos de sesmeiros, os únicos com direitos legais de propriedades de terras (REZENDE; GUEDES, 2008).

A grande extensão territorial, aliada à dificuldade de fiscalização por parte da Coroa, foram fatores que causaram o total descontrole da concessão de sesmarias: áreas doadas a um mesmo morador, ou muito maiores do que as permitidas por lei, aquisição ou apossamento por meio de vendas entre os moradores, heranças, doações etc, levaram rapidamente à falência do sistema de sesmarias em terras da Colônia, apesar de ele ter persistido legalmente até 1822 (JONES; ALVARENGA; de CARVALHO, s/d). Paralelamente à concessão das sesmarias, o apossamento de terras, requerido principalmente devido ao esgotamento do solo pela utilização de técnicas agrícolas predatórias, foi uma realidade comum ao longo de todo o período colonial brasileiro, favorecendo a

concentração de áreas cada vez maiores nas mãos de fazendeiros (REZENDE; GUEDES, 2008). O estabelecimento de grandes posses de terra no sistema de sesmarias determinou a separação entre duas realidades sociais muito distintas no rural brasileiro.

A grande propriedade foi responsável pelo surgimento de grandes espaços vazios no território brasileiro, pois concentrava em apenas um local todas as necessidades para a construção da vida material e social. Desde o estabelecimento das sesmarias, a grande propriedade abrigava capela, escolas, serrarias, engenho, etc. Nas regiões caracterizadas por pequenas propriedades familiares, formaram-se núcleo, colônias, vilas rurais, etc. Ali, o convívio social era estimulado pelo compartilhamento desses espaços, o que acabou por gerar uma identidade social totalmente distinta entre grandes e pequenos proprietários (BRANDEMBURG, 2010). Essa perspectiva de distinção entre agricultores familiares e empresários do agronegócio permanece até os dias de hoje, sem que tenha sofrido grandes mudanças desde os tempos da Colônia.

Tendo em vista a falência do sistema de sesmarias no Brasil, Portugal decretou o fim deste sistema por meio da Resolução de 17 de julho de 1822. Entretanto, em face da necessidade de consolidação e manutenção do recém-criado Estado brasileiro, a questão fundiária no país não teve qualquer regulação por dispositivo legal até 1850, ano da promulgação da polêmica Lei de Terras. Durante este período, a posse foi a única forma de aquisição e domínio de novas terras e a falta de controle por parte do Estado fez com que vários fazendeiros aumentassem suas terras por estes meios, no intuito de que a situação fosse regularizada quando o Estado retomasse as discussões sobre a questão fundiária brasileira (JONES; ALVARENGA; de CARVALHO, s/d).

Essa esperança foi confirmada com a publicação da lei 601 de 1850, a Lei de Terras, que se propunha a organizar a estrutura fundiária brasileira. Esta lei serviu para legalizar as posses e promover a imigração de estrangeiros incentivados por meio da possibilidade de aquisição de terras legalizadas, uma vez que a eclosão do movimento abolicionista dava mostras de que a escravidão chegava a seu fim e poderia trazer uma crise de mão de obra às lavouras de café do Sudeste do Brasil. Seus efeitos práticos, entretanto, foram pontuais: a Lei de Terras regularizou as posses e sesmarias de proprietários

que solicitaram a regularização (REZENDE; GUEDES, 2008), estabelecendo então o Registro de Propriedade. Também determinou que todas aquelas posses que não tinham sido regularizadas e cadastradas, eram de propriedade do Estado. Essa decisão limitou ainda mais o acesso de pequenos posseiros à propriedade de suas terras, acentuando diferenças sociais e econômicas no campo, vistas até hoje no Brasil (SANTOS, 1999).

Com a proclamação da República, a Constituição de 1891 transfere aos estados o patrimônio fundiário das terras devolutas, mediante a responsabilidade de identificar, demarcar essas terras, podendo o Estado dispor delas conforme a necessidade. Isso levou ao fim de uma política fundiária nacional, pois cada estado teve autonomia para aplicar a Lei de Terras conforme lhe aprouvesse, descentralizando o poder de decisão sobre a política agrária. Esse fato incentivou o surgimento de uma nova forma de representação política, o “coronelismo”, que foi mais evidente nos estados do nordeste no período da República Velha. O “coronel” era uma figura de forte influência política local ou regional, frequentemente um grande proprietário de terras, que arregimentava eleitores em troca de favores ou por meio do uso da violência (REZENDE; GUEDES, 2008).

Outro marco importante na história da estrutura fundiária brasileira foi a promulgação da Lei 4.504 de 30/11/64, conhecida como Estatuto da Terra. Este lei pode ser entendida como a primeira tentativa de o Estado brasileiro em direção à reforma agrária, mas destinada ao fracasso devido a pressões políticas de proprietários de terra.

A partir da edição do Estatuto da Terra ficou claro que a reforma agrária no Brasil passaria inevitavelmente pela regularização fundiária, pois a distribuição ou redistribuição de terras a pequenos agricultores requereria que fosse mais bem compreendida a situação fundiária de grandes latifúndios, a maneira como essa terra foi concentrada e os reais direitos de propriedade de seus detentores. A partir da década de 1970, a abertura de novas frentes do agronegócio em direção à Amazônia, visando à criação de gado e ao cultivo de soja fizeram emergir os problemas fundiários naquela região do País, que hoje ocupa o centro de discussões sobre a regularização de terras.

Efetivamente, o início da reforma agrária teve que esperar a abertura política do País, com a promulgação do Decreto 91.766/85, o Plano Nacional

de Reforma Agrária, em 1985. Este foi um plano que trouxe retrocessos em relação ao Estatuto da Terra para a reforma agrária, como a sugestão de se evitar a desapropriação de latifúndios. A partir de então, as metas de reforma agrária propostas pelos sucessivos governos federais foram sendo gradativamente reduzidas (de 1,4 milhões de famílias no governo Sarney até 280 mil famílias no governo Fernando Henrique Cardoso), sem nunca serem efetivamente cumpridas (OLIVEIRA, 2007).

No governo de Luiz Inácio Lula da Silva foi lançado o II PNRA, que apresentou metas mais ousadas: assentar 400 mil famílias, possibilitar o acesso a terra através de crédito fundiário a 130 mil famílias e garantir a estabilidade na terra com a regularização fundiária de 500 mil famílias.

O II PNRA previu ações diferenciadas para comunidades quilombolas e outras populações tradicionais e pessoas atingidas por obras de infraestrutura, garantindo a diferenciação de normas que regem o processo de obtenção de terras para cada um dos públicos-alvos, de acordo com peculiaridades culturais e sociais de cada segmento (MDA, 2004). Dessa maneira, a reforma agrária teria caráter muito mais amplo do que a simples distribuição e regularização de terras, investindo também na permanência dos assentados em suas terras. Entretanto, Girardi (2008) destaca a necessidade de diferenciação de assentamentos reformadores e não-reformadores. No primeiro caso, estão os assentamentos em terras públicas ou devolutas, reassentamento de populações atingidas por empreendimentos, reconhecimento de territórios de populações tradicionais por meio da criação de unidades de conservação de uso sustentável ou de territórios quilombolas, etc. Ou seja, são os casos de “reforma” que não abordam o problema central da concentração de terras no Brasil. A solução desse problema, segundo Girardi (2008), só seria alcançada com a desapropriação e redistribuição de terras de grandes latifúndios, o que não é uma estratégia adotada com muita ênfase pelos órgãos responsáveis pela reforma agrária. Esse fato está na raiz da enorme discordância em relação aos números apresentados pelo Governo e aqueles considerados válidos como reforma agrária pelos movimentos sociais. Como exemplo, em 2011, o balanço de atividades do Incra registra o assentamento de 22.021 famílias, dados estes contestados pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST), que reconhece que 5.735 famílias foram beneficiadas pelo programa de reforma

agrária por meio de aquisição de terras pelo governo federal via desapropriações. Atualmente existem 930.000 famílias assentadas, segundo o Incra, sendo que existem mais de 186.000 famílias acampadas aguardando o assentamento (CARTA MAIOR, 2012).

Até hoje o descumprimento de metas estabelecidas para reforma agrária, aliado a números controversos continua a ser a regra. Outra decisão polêmica do governo Lula foi a publicação da Medida Provisória n. 458/2009, que “dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras da União, no âmbito da Amazônia Legal [...] (BRASIL, 2009)”. Segundo o Governo Federal, esta regra pretende agilizar a regularização de terras de até 1.500 hectares na Amazônia, mas foi duramente criticada por movimentos sociais e ambientalistas, que viram a possibilidade de se permitir a especulação imobiliária por empresas e grandes fazendeiros, o descumprimento do Código Florestal em transações de doação de terras e a falta de controle na privatização de terras públicas (ISA, 2012).

Esse foi o contexto político que determinou a questão agrária brasileira. Em 2003, o Brasil contava com 4.290.531 imóveis rurais cadastrados no Incra, que cobriam uma área equivalente a 49,1% do território nacional. Um dos principais problemas na estrutura fundiária brasileira é a grande quantidade de posses (GIRARDI, 2008). As posses – que podem ser definidas como imóveis rurais sem registro legal (matrícula), de acordo com o Cadastro Rural do INCRA – representavam em 2003 mais de 25% dos imóveis rurais no Brasil (GIRARDI, 2008). Esses imóveis normalmente se encontram em terras públicas ou devolutas, mais raramente em particulares. Mais da metade das posses no Brasil encontra-se na região amazônica, embora o litoral do Sudeste possua áreas significativas de imóveis sem registro (GIRARDI, 2008). Diferentemente de propriedades, as posses não apresentam registro legal da terra, que é a legitimação do direito de utilização da terra através de documentação específica, conforme o Código Civil Brasileiro (BRASIL, 2002). Para regularizar a documentação destes imóveis, os governos federal e estaduais implementam programas de regularização fundiária, que seguem preceitos estabelecidos na Constituição Federal para titular áreas para as pessoas que as ocupam.

Naturalmente, as áreas mais sujeitas à grilagem e especulação são aquelas que não possuem registro, e um dos casos mais notáveis de problemas fundiários no País é o Vale do Ribeira. O Vale do Ribeira, que cobre cerca de 1,5 milhão de hectares no estado de São Paulo, tem cerca de 40% de suas terras necessitando de regularização fundiária (ROMÃO *et al.*, 2005). De fato, nesta região está a maior área não legalizada do estado de São Paulo. Na década de 1980 eram comuns os conflitos violentos pela terra (ROMÃO *et al.*, 2005), sendo que uma das principais causas foi a abertura da BR 116, que levou muita gente à região em busca de terras, criando-se um ambiente propício à especulação que permanece até os dias de hoje (RESENDE, 2002). Giacomini (2010) relata diversos conflitos envolvendo grileiros e comunidades quilombolas do Vale do Ribeira, como a apropriação de terras por meio de documentação falsificada ou a aquisição de lotes por valores irrisórios ou por troca de mercadorias, quase sempre com os fazendeiros se aproveitando da baixa escolaridade ou analfabetismo dessas populações. Esses casos predominaram entre as décadas de 1950 e 1980, quando o Vale do Ribeira foi alvo de políticas de integração econômica do governo do estado. Hoje, as políticas de regularização fundiária são executadas pela Fundação Instituto de Terras de São Paulo, o Itesp.

Para os procedimentos de regularização fundiária, o Itesp considera que as terras podem ser classificadas em três grandes categorias: não discriminadas, julgadas devolutas e particulares. Na porção paulista do Vale do Ribeira ainda encontra-se uma categoria especial de situação fundiária, a ATRA (Assessoria Técnica de Revisão Agrária), que discriminou e distribuiu lotes aos imigrantes estabelecidos no Vale do Ribeira por empresas colonizadoras e pela Secretaria de Agricultura. O golpe militar de 1964 fez com que o Estado perdesse o controle sobre a alienação dessas áreas, gerando dúvidas sobre sua regularidade que permanecem até hoje (ITESP, 2000).

As terras julgadas devolutas, que integram o patrimônio público, são as que possuem planos de legitimação por iniciar ou em andamento. Esses planos têm a função de legitimar a ocupação por pequenos posseiros, de acordo com os critérios e os mecanismos previstos em lei ou de incluí-las em programas de reforma agrária caso seus ocupantes não possam legalmente permanecer ali. As terras particulares são aquelas julgadas particulares em ações

discriminatórias e aquelas já legitimadas pelo Governo Estadual. As terras não discriminadas ainda não passaram pelo processo discriminatório, cuja função é avaliar a situação dominial da área por meio de procedimentos jurídicos e técnicos, dirimindo as dúvidas sobre a titularidade (ITESP, 2000).

Em 2000, de acordo com o Itesp, a estrutura fundiária do Vale do Ribeira estava assim dividida: terras devolutas: 134.540 ha (9%); ATRA: 218.000 ha (15%); terras particulares: 543.460 ha (36%); terras não discriminadas: 604.000 ha (40%).

3.1 O VALE DO RIBEIRA

Para a realização desta pesquisa, optou-se por definir a região de estudo de acordo com definições territoriais adotadas por órgãos governamentais, espaços territoriais que são palco de políticas públicas integradas. O Vale do Ribeira surge como uma mesorregião diferenciada, pelo Ministério da Integração Nacional (MIN), que define estas unidades territoriais como espaços contínuos, frequentemente englobando o território de mais de uma unidade federativa, que abrange municípios com identidades definidas e características socioeconômicas e ambientais relativamente uniformes, que frequentemente apresentam baixo índice de desenvolvimento humano (MIN, 2012; PROMESO, 2008). O Vale do Ribeira e Guaraqueçaba é uma mesorregião diferenciada que engloba 38 municípios no sudeste de São Paulo e leste do Paraná (Figura 01).



Figura 01: Localização do Vale do Ribeira (Fonte: MIN, 2012)

A colonização europeia do Vale do Ribeira remonta ao século XVI, apesar de fortes evidências da ocupação indígena em períodos anteriores, formada por grupos que desciam ao litoral em busca de pesca do período de inverno (MUNARI *et. al*, 2010). O achado de ouro aluvial incentivou a colonização do Vale do Ribeira, feita a partir dos primeiros núcleos de povoação localizados no litoral, em Cananeia e Iguape. A partir destes povoados, os colonizadores utilizavam o rio Ribeira como caminho natural em direção ao interior do continente. Assim, estabeleceu-se o primeiro ciclo econômico, a mineração, que motivou a vinda de bandeirantes e escravos.

A mineração de ouro perdurou até o século XIX, mas começou a declinar no século XVII com a descoberta das jazidas de Minas Gerais, que provocou a emigração da mão de obra para aquele estado. A fim de viabilizar a viagem, vários mineradores vendiam suas terras e abandonavam ou alforriavam seus escravos, contribuindo assim para a formação da complexa identidade étnica encontrada no Vale do Ribeira atualmente (ITESP, s/d). Entretanto, cabe destacar que a formação de povoados negros no Vale do Ribeira teve várias motivações, como os exemplos listados por Giacomini (2009): apossamento de terras por escravos em fuga, como no caso dos bairros de São Pedro, Galvão e Pedro Cubas; doação de terras a escravos

alforriados (Ivaporunduva e Mandira) ou mesmo a inexistência de relação entre o estabelecimento do bairro com a escravidão no passado (Morro Seco).

Após o declínio da mineração, o Vale do Ribeira entrou em um ciclo predominantemente agrícola, baseado principalmente na produção de arroz, no começo do século XIX, aliada à prática da agricultura de corte e queima, herdada dos indígenas que habitavam a região. A rizicultura possibilitou a inserção do Vale do Ribeira na economia local, embora de forma tímida: enquanto no restante do estado de São, o cultivo de café trazia riqueza e prosperidade, no Vale, as condições de solo e clima desfavoráveis para este tipo de cultivo tiraram esta região da expansão cafeeira da segunda metade do século XIX. Iniciava-se neste ponto o grande descompasso econômico e social entre o Vale do Ribeira e o restante do Estado de São Paulo, que pode ser verificada até hoje, e que foi reforçada pela exclusão de toda essa região do planejamento da rede rodoviária e ferroviária até a segunda metade do século XX (RESENDE, 2002), provavelmente devido à falta de relevância econômica da região frente a outras no estado. A estagnação econômica contribuiu para que o Vale do Ribeira presente os piores índices de desenvolvimento humano do Estado de São Paulo, como mostra a figura 02:

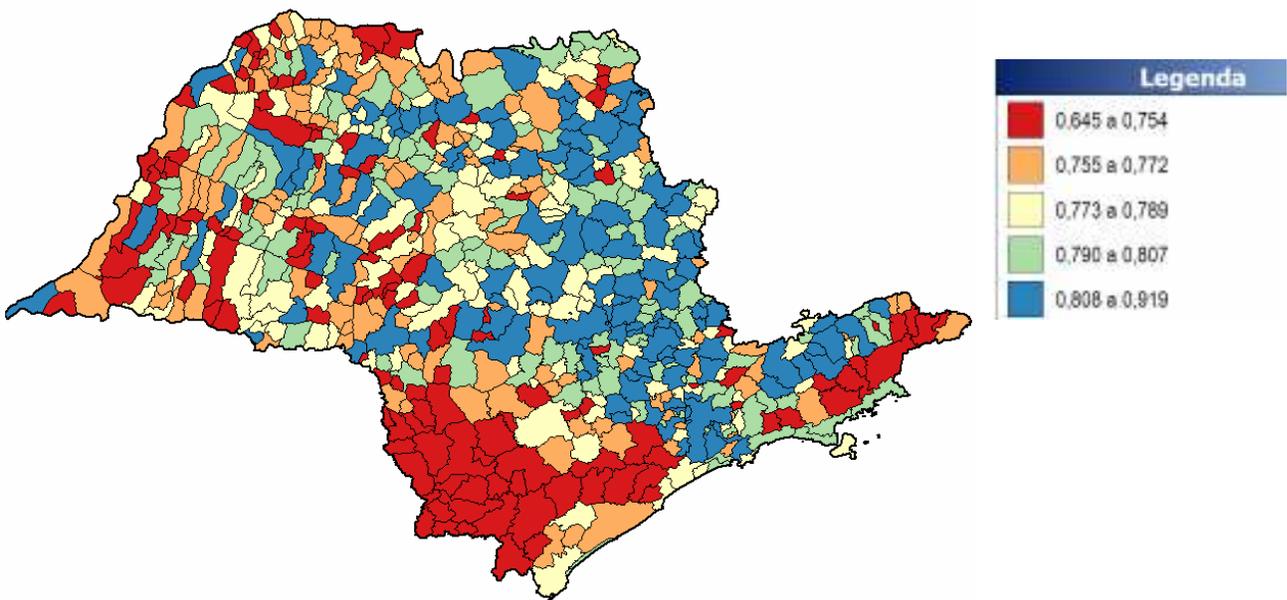


Figura 02: Índice de Desenvolvimento Humano municipal do Estado de São Paulo. (Fonte: PNUD – Atlas do Desenvolvimento Humano. Dados Censo IBGE, 2000)

Diversas políticas públicas foram implantadas no Vale do Ribeira, não apenas visando à conservação da rica biodiversidade, mas também o desenvolvimento econômico da região, impulsionada com a construção da BR-116 (Régis Bittencourt) no final dos anos 1950. Entretanto, grande parte desses programas era equivocada por não considerar a realidade regional, muito diferente do restante do Estado, ou não sobreviveu às disputas de interesses políticos dos diversos governos estaduais que tentaram reintegrar o Vale do Ribeira à economia do Estado de São Paulo (RESENDE, 2002).

O relativo isolamento econômico e físico, aliado a grandes extensões de relevo acidentado, que não permitiu a utilização da agricultura mecanizada, possibilitou que o Vale do Ribeira abrigasse os remanescentes mais contínuos e preservados de Mata Atlântica encontrados ainda hoje no Brasil. A partir do final dos anos 1960, foram criadas diferentes unidades de conservação, de diversas categorias, que hoje somam mais de 75% da área do Vale do Ribeira (GIACOMINI, 2009) (Figura 03).



Figura 04: Localização de Barra do Turvo (Fonte: Wikipedia, 2012)

3.2 O QUILOMBO RIBEIRÃO GRANDE / TERRA SECA – O PALCO DO ESTUDO

Os bairros de Ribeirão Grande e Terra Seca localizam-se rodovia SP 287 (ligação entre a rodovia Regis Bittencourt e o Município de Iporanga), entre a cidade de Barra do Turvo e a BR-116, aproximadamente no Km 09, distando cerca de 150 Km de Curitiba e 320 Km de São Paulo.

Considera-se que um dos fundadores dos dois bairros foi Miguel de Pontes Maciel, cujo pai, Joaquim de Pontes Maciel, foi um ex-escravo abandonado por seu senhor durante o período da busca pelo ouro nos rios do Vale do Ribeira. Como homem livre, Joaquim percorreu muitos vilarejos de Eldorado e Iporanga até estabelecer-se com a família nas proximidades do que hoje se constitui a cidade de Barra do Turvo, fato ocorrido em aproximadamente 1817. O estilo de vida nômade ou seminômade dos pioneiros, bastante relacionado com o cultivo de roças de queima, levou à fundação de vários outros bairros, como o Reginaldo, Cedro e Indaiatuba (ITESP, s/d).

O remanescente de quilombo Ribeirão Grande / Terra Seca foi reconhecido em 2008 pelo ITESP, abrigando 77 famílias em uma área de 3.471 ha (ISA, 2008) (Figuras 5 a 8). Hoje, os quilombolas aguardam a titulação de suas terras, processo que tramita no Incra desde o reconhecimento

da comunidade. Apesar de o quilombo abranger uma área maior do que inicialmente ocupada pelas comunidades, segundo os relatos, não houve questionamentos por parte dos grandes proprietários vizinhos quanto à desapropriação de suas terras; parte das terras abrangidas pelo quilombo também se constituíam em terras devolutas, que já foram incorporadas pela comunidade.



Figura 05: Placa do quilombo Ribeirão Grande/Terra Seca, na comunidade de Ribeirão Grande. (Foto: Regiane Fonini)



Figura 06: Vista das terras de Ribeirão Grande



Figura 07: Bairro Ribeirão Grande



Figura 08: Manejo de agrofloresta em Ribeirão Grande.

Nas comunidades de Terra Seca e Ribeirão Grande (além de várias outras no município), atua a Associação dos Agricultores Agroflorestais de Barra do Turvo/SP e Adrianópolis/PR, conhecida como Cooperafloresta. Fundada em 1996, esta associação congrega agricultores que implantaram agroflorestas em suas propriedades, um sistema de produção alternativo à agricultura de corte e queima praticada em toda a região. Os sistemas agroflorestais adotam os princípios da agricultura ecológica, contribuindo para

a manutenção da qualidade do solo e da água na propriedade, a diversificação de produção e a segurança alimentar das famílias, além de favorecer o equilíbrio ecológico da região por meio da recuperação de florestas (Figura 8). Por se tratar de uma associação que possui o selo da Rede Ecovida de certificação solidária, os agricultores da Cooperafloresta devem seguir as normas de produção orgânica que garantem uma fatia de mercado especializada.

4. IDENTIFICAÇÃO, RECONHECIMENTO E TITULAÇÃO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS

Vários mecanismos são usados pelo Governo para a regularização de terras, sendo os mais comuns a reforma agrária - quando as terras a serem regularizadas são públicas - e processos de usucapião, quando se tratam de regularização em terras particulares (BRASIL, 1988). A demarcação de territórios quilombolas também pode ser considerada um mecanismo de regularização fundiária, uma vez que o último passo desse processo é a titulação das terras dessas comunidades em nome de uma associação comunitária (INCRA, 2009).

Até meados da década de 1970, a caracterização de quilombos foi fortemente associada pelos estudiosos à definição dada pelo Conselho Ultramarino ao Rei de Portugal em 1740: “toda habitação de negros fugidos, que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados e nem se achem pilões neles.” (SCHMITT, TURATTI, DE CARVALHO, 2002). Embora a ideia de quilombos como agrupamentos rurais de descendentes de escravos fugitivos ainda prevaleça em grande parte da sociedade, atualmente, é reconhecido que as origens de territórios quilombolas podem ser as mais diversas, e incluem, além de assentamentos originados em locais isolados a partir da fuga de antepassados, a posse das terras através de compra, herança, por pagamentos por serviços prestados ao Estado, doações etc (SCHMITT, TURATTI, DE CARVALHO, 2002). Segundo Chasin (2009), a origem dos quilombos não é nem mesmo atrelada a grupos rebelados de escravos reunidos em comunidades isoladas, sendo mais conveniente a adoção do conceito de descendentes de camponeses negros. As relações de parentesco e de ancestralidade, que definem dinâmicas territoriais próprias de povos quilombolas, são parâmetros indispensáveis para a caracterização dessas comunidades (PAOLIELLO, 2009).

Território quilombola, como definido pelo Incra, é toda a terra utilizada para a garantia da reprodução física, social, econômica e cultural da comunidade (INCRA, 2009). O Estado brasileiro reconhece oficialmente o direito das comunidades quilombolas à terra ocupada por elas desde a

promulgação da Constituição Federal de 1988, que traz, em seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, artigo 68: “Aos remanescentes das comunidades de quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os respectivos títulos.” (BRASIL, 1988b). A primeira titulação de território quilombola deu-se apenas em 1995, sendo que hoje existem 190 comunidades quilombolas (das cerca de 3.000 estimadas no Brasil) que possuem título de propriedade de terras (INCRA, 2012).

Em termos jurídicos, o reconhecimento de territórios quilombolas apóia-se no Decreto n. 4.887/2003, que, seguindo a Associação Brasileira de Antropologia, define remanescentes das comunidades de quilombo como “os grupos étnicos-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida” (BRASIL, 2003). Os conceitos de direito ao território e de autoidentificação provém da Convenção Internacional n. 169, da Organização Internacional do Trabalho, convenção internacional promulgada no Brasil pelo Decreto n. 5.051 de 19 de abril de 2004.

O Decreto n. 4.887/2003 atribui ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária (Incra) a competência para identificar, reconhecer, delimitar, demarcar e titular as terras ocupadas por remanescentes de comunidades quilombolas, com a possibilidade de estabelecer instrumentos para a delegação dessas atribuições a outros órgãos e instituições, além de regulamentar as etapas e requerimentos necessários ao reconhecimento de uma comunidade como remanescente quilombola. Com base neste ato, a Instrução Normativa INCRA N. 57/2009 detalhou os procedimentos administrativos para o reconhecimento dessas comunidades, que têm início por iniciativa da própria comunidade, ao se autodeclarar remanescente de quilombo. A autodeclaração é certificada pela Fundação Cultural Palmares¹ que gerencia o cadastro de comunidades quilombolas no Brasil. São certificadas pela Fundação Cultural Palmares 1.711 comunidades, das quais 44 localizam-se no Estado de São Paulo, sendo seis

¹ A Fundação Cultural Palmares é uma fundação pública ligada ao Ministério da Cultura que tem a atribuição de “promover e preservar a cultura afrobrasileira” (FUNDAÇÃO PALMARES, 2011).

delas no município de Barra do Turvo (FUNDAÇÃO PALMARES, 2011). A partir deste ato, o INCRA assume os procedimentos e estudos para o reconhecimento da comunidade e titulação de suas terras (INCRA, 2009).

O processo de reconhecimento de território quilombola é iniciado com o pedido de abertura de processo administrativo por qualquer parte interessada. A partir desse ato, o Incra é responsável pela elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID, documento formulado por equipe multidisciplinar que contém informações socioeconômicas, culturais, ambientais, cartográficas e fundiárias necessárias para embasar a delimitação do território quilombola. Após aprovado pelo Comitê de Decisão Regional do Incra, o RTID é publicado nos diários oficiais federal e estadual por duas vezes consecutivas. A publicação estabelece um prazo de 90 dias para recebimento de contestações, que serão analisadas em caráter técnico e podem determinar o arquivamento do processo, caso julgadas procedentes. Caso contrário, ou se não houver contestação, o Incra publica portaria reconhecendo e estabelecendo os limites do território quilombola (INCRA, 2011).

Depois do reconhecimento, tem início o processo de titulação do território da comunidade. O título terá caráter coletivo, e pró-indiviso, em nome da associação que representa o quilombo e conterà obrigatoriamente cláusulas de inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade. Ou seja, o território quilombola tem caráter permanente, não pode ser vendido como um bem particular e não pode ser dado como garantia. Caso o território esteja localizado em terras particulares, é necessária a edição de um Decreto de Desapropriação por Interesse Social do território, que determina a avaliação pelo Incra das áreas particulares abrangidas pelo território para abertura do processo de desapropriação e indenização. Se o território estiver localizado em terras públicas, essa etapa não acontece, o que leva à titulação pelo Incra ou órgãos estaduais de regularização fundiária, conforme o território situe-se em terras da União ou do Estado. Atualmente, existem 1.076 processos de reconhecimento de quilombos abertos, tendo sido publicadas até o momento 67 portarias de reconhecimento em nome de 5.845 famílias e emitidos 120 títulos em benefício de 189 comunidades (INCRA, 2011).

No Estado de São Paulo o reconhecimento e demarcação de territórios quilombolas são atribuições que podem ser delegadas à Fundação Instituto de

Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP, que tem como objetivos a regularização fundiária, a prestação de assistência técnica a assentamentos rurais, a demarcação e titulação de territórios quilombolas (ITESP, 2011). Utilizando os mesmos procedimentos definidos pela legislação pertinente, o Itesp foi responsável pelo processo de reconhecimento dos quilombos de Barra do Turvo.

Nas entrevistas realizadas, as questões sobre a origem das comunidades resultou em que a maioria dos entrevistados afirma que suas famílias foram as primeiras a se estabelecer nos bairros Terra Seca e Ribeirão Grande. O povoamento daquela região de Barra do Turvo (na época pertencente ao município de Iporanga) começou com seus avós, que vieram principalmente de outros municípios do Vale do Ribeira. Esses pioneiros foram os responsáveis por demarcar os terrenos (que naquela época, podiam chegar a aproximadamente 100 alqueires) e iniciar o plantio de roças. Com o passar do tempo, a terra foi sendo gradualmente dividida informalmente entre os membros da família, com porções dela sendo vendidas, principalmente para grandes fazendeiros da região – como acontece até hoje. Atualmente, os lotes individuais possuem uma média de cinco alqueires.

Desde que houve essa primeira ocupação, não foi realizado o registro de terras. Ao contrário de resultados de outros estudos fundiários já realizados em municípios do Vale do Ribeira, poucos entrevistados demonstraram preocupação com a falta de titularidade (registro da matrícula em cartório) da terra, alegando que os comprovantes de pagamento do ITR são suficientes para provar a propriedade da terra. O Incra, em seus procedimentos para quitação do ITR, deixa bastante claro que o pagamento do imposto não garante o direito à propriedade da terra. Por isso, detectou-se desde o reconhecimento de campo e das primeiras entrevistas, que não há informação suficiente dos moradores em relação às diferenças entre posse e propriedade da terra. Quando se citava a situação das terras da comunidade como motivo para o reconhecimento do quilombo, os entrevistados referiam-se na verdade à ampliação da área utilizada por eles atualmente, mas em geral não associam os conflitos fundiários vividos pela comunidade com a falta de registro dos imóveis antes do reconhecimento do quilombo. Em apenas uma entrevista, com a vice-presidente da associação do quilombo, foi registrado o apoio ao à

demarcação do território como solução para a insegurança fundiária da comunidade:

“O quilombo é pra legalizar as terra para ser da gente, para ser dos filhos da gente, para poder trabalhar [...] Não tinha segurança para nós. Na Coopera, a gente ganhava com o que vendia, mas segurança do terreno a gente não tinha”.

C., agricultora, Terra Seca

Apesar de toda a insegurança fundiária característica da comunidade, não foram registrados conflitos violentos pela posse da terra na atualidade. Vários entrevistados mencionaram que perderam áreas para outros posseiros, por falta de condições de cuidar de toda extensão de suas terras ou para grandes fazendeiros que adquiriam terras por valores muito baixos. Entretanto, esses acontecimentos não costumavam resultar em atos de violência por parte dos prejudicados, que adotavam comportamento submisso, mas não conformista, uma vez que essas disputas ainda aparecem em discursos dos moradores dessas comunidades. Mesmo entre os grandes posseiros, quando a criação do quilombo abrangeu área de diversas fazendas de búfalo vizinhas à comunidade, não houve questionamentos formais registrados durante o processo de demarcação das terras da comunidade. Estes fazendeiros ainda não foram desapropriados de suas terras, o que deve acontecer com a titulação das terras do quilombo, processo em tramitação no Incra.

Entrevistas informais adicionais realizadas com membros de outras comunidades trouxeram também uma compreensão melhor da situação dos remanescentes de quilombos de Barra do Turvo. A presidente da associação que trabalha pelo reconhecimento da comunidade de Areia Branca relatou que a principal vantagem trazida pela condição quilombola é a consciência, por parte do poder público, da existência da comunidade, o que denota o forte sentimento de “invisibilidade” social que também é um fator preponderante na decisão dos quilombolas pelo reconhecimento. Este fator pode não ter aparecido com tanta ênfase nas entrevistas realizadas em Ribeirão Grande / Terra Seca porque esses bairros não são geograficamente isolados como Areia Branca, que é distante 40 quilômetros do centro de Barra do Turvo por estrada de chão.

Em relação à situação dominial das terras depois do reconhecimento do quilombo, todos os entrevistados de Ribeirão Grande / Terra Seca têm consciência da impossibilidade legal de venda da terra após o reconhecimento do quilombo – apesar de um dos entrevistados ter mencionado que vários casos de venda já ocorreram depois desse fato, e continuarão ocorrendo “até que o cartório não aceite mais”.

“Para mim é tudo a mesma coisa [a situação das terras após o reconhecimento do quilombo]. Não ficou nem mais pequeno. Que vender, eu nunca quis vender mesmo. Nunca quis. Bastante gente vinha atrás de terra aqui e eu nunca vendi um pedaço de terra.”

P. agricultora, Terra Seca.

Os moradores também tem conhecimento de que não há prejuízo na herança da terra, uma vez que o quilombo pode abrigar qualquer pessoa pertencente à comunidade ou às famílias que moram ali e foram aceitas. Há vários casos de pessoas que moram em outras cidades, mas continuam contribuindo com a associação do quilombo para garantir um pedaço de terra caso haja necessidade, o que pode demonstrar que o reconhecimento do quilombo deu mais segurança às famílias, mesmo aos membros que não residem mais nas comunidades. A impossibilidade de venda foi citada inclusive como uma vantagem para a comunidade, uma vez que dificultaria o êxodo de pessoas dela, e é uma garantia de um “pedaço de chão” que não é ameaçado por fatores externos ou decisões impensadas. Entretanto, a propriedade comunal da terra ainda não foi bem assimilada pelos agricultores nem pela direção da associação do quilombo: foram registradas entrevistas com quilombolas que ainda esperam a demarcação e titulação de seus próprios lotes, como propriedades individuais.

Não há nenhuma desvantagem, segundo os entrevistados, no fato de ser reconhecido como quilombola e residir no quilombo. As vantagens relatadas são referentes à possibilidade de mais um canal para a reivindicação dos direitos da comunidade, o sentimento de pertencimento e a maior segurança com relação à situação fundiária das terras. Vários entrevistados relataram que através da associação, houve a distribuição de 10 alqueires de terra entre alguns associados. Estas terras, que representam uma área devoluta que foi abrangida pelo quilombo, é alternativa para a produção, mas

não para a moradia, devido ao isolamento (cerca de duas horas de caminhada) e ao relevo acidentado. Apesar das dificuldades encontradas, várias famílias já começaram a cultivar esses 10 alqueires cedidos pela associação do quilombo, sendo que os agricultores agroecológicos optaram também por realizar o plantio de agroflorestas ali.

5. IDENTIDADE CULTURAL E IDENTIDADES NA TERRA SECA E RIBEIRÃO GRANDE

A identidade é um elemento fundamental na definição de uma comunidade quilombola e pode ser compreendida como um processo de construção de uma autoimagem provenientes da interação de formas simbólicas capturadas a partir de interações culturais e sociais (LARRAIN, 2003). As estruturas sociais e históricas favorecem a emergência de certos tipos de identidade, como evidenciado por Berger & Luckman (2004). No caso dos negros, como apontado por André (2007), a escravização, luta pela liberdade e igualdade de direitos são fatores determinantes do que hoje a sociedade e as pessoas entendem por identidade negra. Esses fatos históricos, entretanto, são assimilados por pessoas que carregam suas próprias histórias de vida, resultando em identidades específicas processos de interação entre indivíduos e sociedades, num processo dialético e intermitente. Por isso, um padrão de identidade utilizado para reconhecer pessoas de uma nacionalidade, religião, etnia, etc, frequentemente são mascarados pelas características pessoais de cada indivíduo, resultado da interação entre o indivíduo e a sociedade, que só faz sentido quando inserida em um determinado contexto cultural. Daí a estreita relação entre identidade e cultura: a cultura é um conjunto de significados simbólicos através do qual os indivíduos se comunicam, a identidade é um discurso pessoal construído a partir desses símbolos. Segundo André (2007), a fragmentação da cultura dos diversos povos africanos na época de sua escravização provocou uma crise de identidade desses povos, que em alguns casos, permanece até os dias de hoje.

A construção da identidade pessoal também é bastante influenciada pelas expectativas e idéias que a sociedade faz do indivíduo, de acordo com a categoria social na qual ele se encontra. Além da integração de expectativas que a sociedade tem em relação ao indivíduo, a construção da identidade também é um esforço de reconhecimento pela sociedade (LARRAIN, 2003).

Toda definição de identidade pressupõe uma referência a categorias sociais abrangentes que compartilham certas características. (LARRAIN, 2003). A sociedade estabelece as categorias que serão usadas para a

definição de identidade dos indivíduos e os atributos considerados comuns em cada uma delas. Isso pode levar a generalizações amplas em relação ao papel de cada pessoa como agente social, que geram expectativas rigorosas na classificação de pessoas nessas categorias. Quando os atributos que a sociedade espera encontrar em cada categoria de identidade são, de alguma forma negativos, denegrindo a definição daquela identidade, surgem os estigmas sociais (GOFFMAN, 1988), como o descrito por André (2007), de que as pessoas pertencentes à etnia negra são criminosas.

Por outro lado, sabemos que os indivíduos podem adotar mais de uma “identidade” de acordo com suas interações sociais e culturais, sua educação, história pessoal, etc. Essas identidades não são unificadas ao redor de um “eu” imutável, apenas vão sendo construídas de acordo com o contexto onde o indivíduo está inserido (HALL, 2006).

Os conflitos próprios da adoção de uma identidade cultural podem ser evidenciados no processo de demarcação do quilombo de Ribeirão Grande/ Terra Seca.

“Eu participo do quilombo por causa disso. Porque eu moro aqui e eu sou quilombola e posso fazer o que eu quiser fazer.”
J., agricultor, Terra Seca

Assim, a identificação com uma cultura também apareceu como fator determinante para algumas pessoas apoiarem o reconhecimento do território quilombola. Esse fator frequentemente estava associado a outros mais evidentes, como os conflitos socioambientais com o Parque Estadual de Jacupiranga (PEJ), citados pelas lideranças do movimento negro nas comunidades analisadas, vários foram os motivos apontados pelos entrevistados para o apoio dado à criação do quilombo. O reconhecimento das terras como pertencentes à comunidade e a identificação como uma cultura que tem direito à terra foram os mais citados. Também foi mencionada a possibilidade de recuperação de terras perdidas e vendidas anteriormente para fazendeiros vizinhos. Ou seja, o contexto social e político das comunidades agiu como um propulsor na sua decisão de assumir-se como remanescentes de quilombo.

Nesse cenário, destacaram-se duas identidades existentes entre esses agricultores: a de quilombola e a de agricultor praticante de sistemas agroflorestais, o “agrofloresteiro”. Todos responderam que a atividade com a agroecologia e a demarcação do quilombo não estão muito relacionadas. Os entrevistados, sem exceção, relataram que no início as relações entre a Cooperafloresta e a associação do quilombo não foram boas, por conta de um boato que correu as comunidades, de que os agricultores só poderiam participar de uma das associações – a Cooperafloresta ou a do quilombo. Isso causou a saída de diversas famílias da Cooperafloresta (quatro na Terra Seca e 12 no Ribeirão Grande), que viram na associação do quilombo uma oportunidade para um outro canal de comercialização de sua produção ou a chance de voltar a manejar a terra de uma forma mais “simples”, com a utilização de queimadas. O manejo da terra por meio da agricultura de corte e queima não é permitido aos agricultores associados à Cooperafloresta devido às exigências da certificação pela Rede Ecovida. Como a associação do quilombo passou a intermediar a entrega da produção agrícola para o PAA de Barra do Turvo, agricultores que não estavam satisfeitos com algumas dificuldades encontradas no trabalho com a Cooperafloresta optaram pela associação do quilombo, mas outros, principalmente na Terra Seca, resistiram à pressão para sair da Cooperafloresta e hoje participam de ambas as associações, embora elas nunca tenham trabalhado juntas, de acordo com os entrevistados. Hoje, os agricultores entregam sua produção para a Cooperafloresta ou para a associação, criando uma espécie de concorrência. Segundo um dos entrevistados, essa situação de disputa ocorreu apenas no quilombo Ribeirão Grande / Terra Seca, não afetando outras comunidades quilombolas vizinhas, como o Cedro. Todos os entrevistados afirmaram participar de reuniões e mutirões da Cooperafloresta e das reuniões mensais da associação do quilombo, contribuindo com esta última com uma quantia de cerca de R\$ 5,00 por mês.

A associação do quilombo também pode ter assumido o papel de uma alternativa para reunir os agricultores que não se identificaram com o trabalho na agrofloresta. Os conflitos registrados entre as associações podem refletir também duas identidades com as quais esses agricultores se identificam: a de quilombola ou de “agrofloresteiro”. Apesar de não serem excludentes, pois um

quilombola pode praticar a agrofloresta, bem como o agricultor agroecológico pode adotar a identidade quilombola, o conflito pode ter evidenciado essas características nos moradores dessas comunidades, ocasionando a ruptura entre as associações. Aqueles que se identificaram mais com a causa quilombola abandonaram o trabalho com a Cooperafloresta, mas os que se adaptaram melhor ao trabalho com a agrofloresta optaram por esta associação.

Os relatos a respeito das atribuições da associação quilombola pelos agricultores entrevistados mostram que suas funções ainda não são muito bem compreendidas pela comunidade, uma vez que a maioria das respostas foi evasiva ou genérica (representar a comunidade; melhorar a vida das pessoas, etc...). Segundo as lideranças entrevistadas, as principais funções da associação hoje é a promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades e o trabalho em prol da regularização das terras do quilombo, acompanhando a titulação a ser realizada pelo Incra.

Nenhum entrevistado relatou que suas experiências com as atividades de integração e mobilização promovidas pela Cooperafloresta possam ter influenciado sua participação na associação do quilombo. Ao contrário, devido a diversos mal-entendidos entre as duas organizações, vários “agrofloresteiros” disseram se sentir discriminados e ignorados em sua participação na associação. Duas pessoas disseram participar ativamente das atividades promovidas pela Cooperafloresta, mas não da associação do quilombo, por verem mais retorno econômico e aceitação na Cooperafloresta. Outros dois entrevistados, que saíram da Cooperafloresta, criticam essa última alegando intransigência e inflexibilidade de suas regras. Isso denota que ainda há uma divisão na comunidade entre a identidade quilombola e agrofloresteiro. Mesmo que elas não sejam mutuamente excludentes, os associados à Cooperafloresta com frequência participam mais ativamente das atividades desta do que a da associação do quilombo.

De acordo com os entrevistados, houve poucas mudanças sociais na comunidade desde a criação do quilombo em 2008. Muitos atribuem este fato à recente formação da associação do quilombo, que ainda não pôde se estruturar satisfatoriamente para adquirir força através da mobilização e apoio da comunidade. Alguns entrevistados citaram o sentimento de “pertencimento” a um grupo, que ficou mais pronunciado depois do reconhecimento do

quilombo. Foram citadas ainda vantagens trazidas com a criação da associação: um canal alternativo para a comercialização da produção, o encaminhamento de processos de aposentadoria rural através da associação e a cessão de terras dentro dos limites do quilombo.

Invariavelmente, nenhum entrevistado se arrepende da decisão de apoiar o reconhecimento do quilombo. Apesar do descontentamento de alguns com a atuação da associação, eles citam várias vantagens que já são sentidas pela comunidade.

Foi verificado apenas um caso de um agricultor insatisfeito com o reconhecimento do quilombo. Segundo ele, sua propriedade, que é localizada em um terreno bastante acidentado, foi embargada pela Defesa Civil devido aos riscos de desmoronamento em períodos de chuva. Este agricultor solicitou à associação do quilombo sua realocação, uma vez que a situação oferecia risco a ele e sua família, contudo ele não poderia ir para os terrenos distribuídos pela associação por serem muito isolados, o que impossibilitaria seu neto de frequentar a escola.

Cabe destacar que esse agricultor é um dos poucos que não pertence à etnia negra dentre os moradores de Terra Seca. Descendente de poloneses, sua família, proveniente do interior do Paraná, optou por permanecer nas terras do quilombo no momento de sua demarcação, devido às vantagens já apontadas em outras entrevistas. Entretanto, depois do reconhecimento do quilombo, este agricultor declara que está sendo isolado pelo restante da comunidade, sendo vítima de um tipo de discriminação silenciosa. Por estes motivos, pretende adquirir outras terras para se mudar.

“Não discriminar...assim como eu... eu falo, eu fui discriminado, mas pra mim não tinha preto, não tinha branco, teria que ser tudo igual, e não daí querer só puxar para o lado deles...”
J. P., agricultor, Terra Seca

“Em Campina, ali, na divisa... a gente convivia com tudo, tudo. Agora aqui não... aqui é, o povo é fechado, então você vê, eles se fecham com a gente [...]. Então aí é difícil. Pra mim já não tinha mais sentido de ficar aqui.”
J. P., agricultor, Terra Seca

Esse discurso pode demonstrar que a identidade quilombola assumida pela comunidade está se firmando de acordo com as categorias que a

sociedade atribui a esse segmento social, incluindo dentre eles, a cor negra. Esses agricultores passaram a se reconhecer como quilombolas, agricultores, negros, e outros indivíduos que não se enquadram nesse padrão podem ter problemas em ser aceito pelo grupo que já associou as características que o definem como grupo.

6. MANEJO AGRÍCOLA TRADICIONAL, UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO VALE DO RIBEIRA E O PARQUE ESTADUAL DE JACUPIRANGA

A utilização da agricultura de corte e queima, conhecida na Mata Atlântica como coivara, é uma prática tradicional das populações quilombolas do Vale do Ribeira (ISA, 2008). Difundida em uma grande extensão de países tropicais e utilizada há milênios, essa prática agrícola habitualmente se caracteriza pela abertura de clareiras na floresta que são cultivadas por tempo mais curto do que a permanência em pousio, o período em que as áreas cultivadas são abandonadas para a recuperação do solo e onde a floresta se regenera. Este sistema é normalmente utilizado quando o trabalho, e não a terra, é o fator limitante para o cultivo agrícola, pois reduz o esforço despendido para abertura de roças em meio à floresta. Alguns autores também relacionam a prática de queimadas com a insegurança fundiária, uma realidade em quase todos os locais onde é praticada, pois as queimadas podem ser consideradas como uma maneira de garantir a posse de um espaço territorial, onde a regulamentação via órgãos públicos é fraca ou inexistente (MORELLO, 2011). Nas regiões tropicais do planeta, a influência da agricultura de corte e queima é tão abrangente que alguns autores adotam o conceito de “florestas culturais”, quando a ação antrópica é fator determinante na configuração da estrutura florestal (MUNARI; 2009).

A sustentabilidade ambiental da agricultura de corte e queima ainda é debate entre pesquisadores. É reconhecido que a ação do fogo nas camadas superficiais do solo rapidamente disponibiliza nutrientes nos solos tropicais, que em sua maioria são pobres ou apresentam carência de determinados nutrientes. Parte desses nutrientes pode ser aproveitada pela floresta secundária que se regenera durante o período de pousio. Há casos de registro de aumento de biodiversidade de áreas em pousio em relação às florestas originais, mas que não representam o padrão de recuperação da mata, que quase sempre, regenera-se com menor número de espécies arbóreas (PEDROSO Jr. *et al.*, 2008).

A utilização desse sistema, embora bastante difundido entre agricultores familiares e populações tradicionais, é alvo de várias críticas que apontam impactos ambientais trazidos por esta prática: perda de biodiversidade, erosão e perda de nutrientes do solo, e, mais recentemente, a contribuição para o aquecimento global através da emissão de gases de efeito estufa (MORELLO, 2011). A regeneração da estrutura da floresta nativa após o uso da área para uma roça de coivara pode se dar até 80 anos após o abandono da área, uma vez que as queimadas sucessivas afetam a estrutura física e a disponibilidade de nutrientes do solo, dependendo também das técnicas, períodos de pousio, e outros fatores adotados pelos agricultores durante a prática deste sistema agrícola. Embora possam ser citados inúmeros prejuízos tanto ambientais quanto técnicos em longo prazo, a agricultura de corte e queima pode ser considerada uma prática agrícola sustentável quando executada em grandes áreas, com baixa densidade populacional e com a utilização de tecnologias de baixo impacto (PEDROSO Jr. *et al.*, 2008).

A agricultura de corte e queima é normalmente praticada por agricultores que não têm acesso a assistência técnica e extensão rural, sofrendo também com a exclusão em políticas sociais mais amplas. O uso de práticas agrícolas tradicionais pelas populações quilombolas do Vale do Ribeira, incluindo as comunidades de Ribeirão Grande e Terra Seca, foi influenciada e influenciou uma questão mais abrangente, a criação do Mosaico de Jacupiranga, processo que ocorreu quase concomitantemente ao reconhecimento dessas comunidades como remanescentes de quilombos. Houve diversas negociações entre as lideranças do movimento negro e os gestores das áreas protegidas sobre as áreas que seriam excluídas do parque para formarem o quilombo e aquelas que deveriam permanecer na unidade de conservação (ITESP, s/d). A participação de representantes da comunidade no Grupo de Trabalho que realizou os estudos para a resolução desse conflito abriu a possibilidade de diálogo entre esses dois atores, favorecendo a resolução de um conflito que se arrastava havia cerca de 20 anos.

A prática agrícola tradicional nesses quilombos foi influenciada e influenciou uma questão mais abrangente, a criação do Mosaico de Jacupiranga, processo que ocorreu quase concomitantemente ao reconhecimento dessas comunidades como remanescentes de quilombos.

Houve diversas negociações entre as lideranças do movimento negro e os gestores das áreas protegidas sobre as áreas que seriam excluídas do parque para formarem o quilombo e aquelas que deveriam permanecer na unidade de conservação (ITESP, s/d). A participação de representantes da comunidade no Grupo de Trabalho que realizou os estudos para a resolução desse conflito abriu a possibilidade de diálogo entre esses dois atores, favorecendo a resolução de um conflito que se arrastava havia cerca de 20 anos.

O estabelecimento de áreas protegidas foi instituído nos Estados Unidos com a criação do Parque Nacional de Yellowstone em 1872, que tem o objetivo principal de preservar paisagens naturais de qualquer ação humana que promova a descaracterização dessas paisagens (FERREIRA, 1996). No Brasil, o estabelecimento de áreas protegidas remonta a 1937 com a criação do Parque Nacional de Itatiaia, situado na divisa entre os estados de Rio de Janeiro e Minas Gerais. Como apresentado pelo decreto de criação deste parque, o principal motivo de sua criação foi o desenvolvimento de atividades turísticas e científicas (BRASIL, 1937).

A partir de então, diversos estudos mostraram que a conservação de áreas naturais não era importante apenas para a garantia de bem-estar humano e conservação de paisagens, estando também ligadas ao fornecimento de vários serviços ambientais e de outras funções ecológicas, como conectividade de paisagens e conservação de diversidade genética de várias espécies.

Em 1981 a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA, Lei n. 6.938/81) estabeleceu diretrizes nacionais para a conservação da natureza e uso sustentável de recursos naturais no Brasil. Dentre os instrumentos destacados pela PNMA estão “a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público” (BRASIL, 1981). Apesar de o governo reconhecer a importância das áreas protegidas, sua criação e manutenção ainda não possuíam a regulamentação específica, sendo criadas por instrumentos legais, às vezes sem estudos técnicos ou participação popular na definição de instrumentos de gestão, área abrangida e objetivos de conservação. Frequentemente, o mesmo ato que criava a área protegida, também determinava qual seria seu gestor e os procedimentos a serem adotados para sua efetiva implantação – desapropriação, incentivo à visitação, etc.

Foi apenas no ano 2000, com a publicação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), por meio da Lei n. 9.985/00, que a criação, implantação e gestão de áreas protegidas (que passaram a ser denominadas unidades de conservação – UC) foram normatizadas no Brasil. Os procedimentos para criação de UC também foram padronizados e passaram a abranger estudos técnicos prévios e consultas públicas, que determinam a categoria, a dimensão e os limites. Além dos procedimentos administrativos, o SNUC também uniformizou e definiu categorias e objetivos de UC, definindo assim, o papel que elas exerceriam como instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente. O SNUC define duas categorias de UC: nas de **uso sustentável**, é permitida a continuidade de atividades econômicas e a permanência das populações residentes desde que de acordo com normas que garantam o uso racional dos recursos naturais. As UC de **proteção integral** são mais restritas, permitindo-se apenas o uso indireto (para pesquisa científica ou atividades de educação ambiental) dos recursos. Várias UC classificadas nessa categoria demandam a realocação das populações residentes (BRASIL, 2000). Esse contexto deflagra conflitos socioambientais muitas vezes acirrados, que, de uma maneira geral, também podem ser entendidos como disputas sobre o direito de uso da terra.

O SNUC não atingiu consenso entre as diversas correntes ambientalistas mesmo após oito anos de tramitação no Congresso Nacional. Vários pesquisadores sustentam que a Lei n. 9.985/2000 possui um acentuado caráter preservacionista, no que diz respeito à presença de populações humanas em áreas protegidas (FERREIRA *et al.*, 2001). Exemplo disso é o fato de o SNUC determinar o reassentamento de populações tradicionais residentes em certas categorias de UC sem contar com um mecanismo nos planos de manejo para verificar a intensidade de impactos ambientais que as populações residentes possam provocar nessas áreas ou o impacto social e cultural que o reassentamento pode provocar no modo de vida daquelas populações (DA SILVA & SILVA FILHO, 2008).

Os casos de conflitos entre os direitos de permanência de populações e a proteção da biodiversidade frequentemente atinge em maior proporção as populações de baixa renda devido ao fato de elas ocuparem áreas de grande biodiversidade. A prática de modelos agrícolas de exploração intensiva a partir

da década de 1960 determinou intensa degradação ambiental e estimulou a valorização de terras aptas à agricultura mecanizável. Estes imóveis tornaram-se alvo de especulação por parte de grandes investidores, que passaram a adquiri-los, ou mesmo apossarem-se deles, a fim de transformá-los em “terras produtivas”. Por esta razão, terras ocupadas por agricultores familiares normalmente estão localizadas em terrenos de relevo acidentado ou com solos não-propícios às práticas agrícolas, que não despertam o interesse de grandes investidores do agronegócio. Por este motivo também, é nesses mesmos locais que se situam remanescentes florestais nativos importantes para a conservação da biodiversidade, o que leva ao interesse de instituições públicas e privadas na criação de áreas protegidas (SONDA *et al.*, 2006).

O Vale do Ribeira, nas porções paulista e paranaense, concentra os maiores remanescentes de Floresta Atlântica do Brasil, além de possuir uma grande diversidade social e cultural. A criação de áreas protegidas no Vale do Ribeira iniciou-se na década de 1960, quando grandes extensões de terras passaram a constituir parques ou outros tipos de UC, que acabaram por incluir grande número de famílias em seus territórios, a maioria delas já residentes ali no momento da criação da UC. Esses grupos não são compostos apenas por populações tradicionais como caboclos e caiçaras, mas também por imigrantes que foram se estabelecendo nas UC após sua criação que não são considerados populações tradicionais (COSTA, 1996). De acordo com Marinho (2006), dados do Instituto Florestal demonstram que em São Paulo, 73% das UC de proteção integral de grande extensão abrigam populações tradicionais.

Na década de 1980, a criação da Secretaria de Meio Ambiente de São Paulo e a implantação de projetos de financiamento do governo federal, com recursos vindos do Exterior, como o Programa Nacional para a Mata Atlântica, a fiscalização ambiental foi intensificada (BIM; MICHELETTI, 2010).

As comunidades residentes no interior das UC do Vale do Ribeira foram subitamente informadas das restrições ambientais existentes nas áreas que ocupavam, quase sempre em ações de fiscalização. Em sua maioria, essas populações não tinham experiências prévias de mobilização social ou a total compreensão do contexto político que deflagrou essa situação, o que levou a uma disputa desigual pelo uso do território do Vale do Ribeira, entre os moradores e as instituições federais e estaduais. Outros atores de grande

importância no estabelecimento dos conflitos foram as organizações não-governamentais (ONGs), em sua maioria de caráter preservacionista, que passaram a apoiar o Estado nessas tentativas de implementação das unidades de conservação e que por este motivo são vistas até hoje com desconfiança pelos moradores do Vale do Ribeira (COSTA *et al.*, 2001).

O Quadro 1 apresenta as UC localizadas em municípios do Vale do Ribeira, resumindo informações sobre sua categoria, área, municípios abrangidos e instrumentos legais de criação.

Quadro 1: Unidades de conservação em municípios do Vale do Ribeira

UC	Área (ha)	Município(s)	Instrumento de criação
APA do Planalto Turvo	2.721,87	Barra do Turvo e Cajati	Lei 12.810/2008
APA Serra do Mar	469.450,00	Barra do Turvo, Capão Bonito, Eldorado Paulista, Iporanga, Juquiá, Juquitiba, Miracatu, Pedro de Toledo, Ribeirão Grande, Sete Barras, Tapiraí	Decreto Estadual 22.717/84 e outros
APA dos Quilombos do Médio Ribeira	64.625,04	Barra do Turvo, Eldorado e Iporanga	Lei Estadual 12.810/2008
APA Rio Vermelho e Pardinho	3.235,47	Barra do Turvo	Lei Estadual 12.810/2008
APA Cajati	2.975,71	Cajati	Lei Estadual 12.810/2008
APA Marinha do Litoral Sul	357.605,53	Iguape, Cananeia, Ilha Comprida	Decreto Estadual 53.527/08
APA Ilha Comprida	17.527,00	Ilha Comprida	Decreto Estadual 26.881/87
APA de Cananeia-Iguape-Peruíbe	202.307,82	Peruíbe, Itariri, Miracatu, Iguape, Cananeia e Ilha Comprida	Decreto Federal 91.892/85
ARIE ZVS – APA Ilha Comprida	11.527	Ilha Comprida	Decreto Estadual 30.817/89
ARIE Guará	455,27	Ilha Comprida	Decreto Estadual 53.527/08
ARIE Ilha do Ameixal	400,00	Peruíbe	Decreto Federal 91.889/85
ARIE das Ilhas Queimada Grande e Queimada Pequena	33,00	Peruíbe e Itanhaém	Decreto Federal 91.887/85
Resex Ilha do Tumba	1.128,26	Cananeia	Lei Estadual 12.810/2008

Resex Taquari	1.622,20	Cananeia	Lei Estadual 12.810/2008
Resex do Mandira	1.175,93	Cananeia	Decreto Federal s/n de 13 de dezembro de 2002
RDS Barreiro/ Anhemas	3.175,07	Barra do Turvo	Lei Estadual 12.810/2008
RDS Quilombos de Barra do Turvo	5.826,46	Barra do Turvo	Lei Estadual 12.810/2008
RDS Pinheirinhos	1.531,09	Barra do Turvo	Lei Estadual 12.810/2008
RDS Lavras	889,74	Cajati	Lei Estadual 12.810/2008
RDS Itapanhapima	1.242,70	Cananeia	Lei Estadual 12.810/2008
PE Caverna do Diabo	40.219,66	Eldorado	Lei Estadual 12.810/2008
PE Campina do Encantado	2.360,00	Pariquera-Açu	Lei Estadual 8.873/94
PE Carlos Botelho	37.644,36	Capão Bonito, São Miguel Arcanjo, Sete Barras, Tapiraí	Decreto Estadual 19.499/82
PE Ilha do Cardoso	22.500,00	Cananeia	Decreto Estadual 40.319/62
PE Intervalles	41.987,81	Guapiara, Eldorado Paulista, Iporanga, Ribeirão Grande, Sete Barras	Decreto Estadual 40.135/95
PE Rio Turvo	73.893,87	Barra do Turvo, Cajati, Jacupiranga	Lei Estadual 12.810/2008
PE Turístico do Alto Ribeira	35.884,28	Apiá e Iporanga	Decreto Estadual 32.283/60
PE Jurupará	26.250,47	Ibiúna e Jurupará	Decretos Estaduais 35.703 e 35704/92
Esec Xituê	3.085	Ribeirão Grande	Decreto Estadual 26.890/87
Esec de Tupiniquins	43,25	Peruíbe e Cananeia	Decreto Federal 92.964/86
Esec Banhados de Iguape	16.588,64	Peruíbe e Iguape	Decreto Estadual 50.664/06
Esec Chauás	2.699,00	Iguape	Decreto Estadual 26.719/87
Esec Jureia – Itatins	79.240,00	Iguape, Miracatu, Itariri, Peruíbe	Decreto Federal 84.976/80 e decreto estadual 24.646/86

Com base em Fundação Florestal (2012) e ICMBIO (2012). As UC sombreadas representam as de proteção integral. O instrumento de criação define se a administração é federal ou estadual. APA = Área de Proteção Ambiental; ARIE = Área de Relevante Interesse Ecológico; Resex = Reserva Extrativista; RDS = Reserva de Desenvolvimento Sustentável; PE = Parque Estadual; Esec = Estação Ecológica.

Nas comunidades analisadas neste estudo, a criação, e, sobretudo, instrumentalização do Parque Estadual de Jacupiranga (PEJ) originou conflitos socioambientais com comunidades quilombolas e populações migrantes de Barra do Turvo. O primeiro instrumento legal que definiu algum tipo de proteção à natureza na região do que seria o PEJ foi o Decreto-Lei n. 14.916/45, que “Dispõe sobre terras devolutas e dá outras providências”. Esse decreto considerou “reservadas” as terras devolutas² necessárias para a conservação da flora e fauna no Estado, e no seu artigo 5º demarca, dentre elas, a área que seria o futuro PEJ (SÃO PAULO, 1945).

Entretanto, o parque só foi legalmente estabelecido em 08 de agosto de 1969 através do Decreto-Lei n. 145/1969, com aproximadamente 150.000 hectares. Abrangia os municípios de Jacupiranga, Eldorado Paulista, Barra do Turvo, Iporanga e Cananeia e seu objetivo principal era a

“de defesa da flora, da fauna e das belezas naturais da região, bem como para atender a objetivos educacionais, recreativos e científicos, na forma do disposto no artigo 5.º, letra a, e seu parágrafo único, do Código Florestal” (SÃO PAULO, 1969).

Além da proteção prevista pela lei, o PEJ foi tombado pelo CONDEPHAAT em 1985 e declarado zona núcleo da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica pela UNESCO em 1991 e Sítio do Patrimônio Mundial Natural em 2000. Servindo de habitat para diversas espécies ameaçadas e protegendo um riquíssimo patrimônio espeleológico e arqueológico, o PEJ constituía-se também como um corredor ecológico de grande relevância entre o litoral sul de São Paulo e o litoral norte do Paraná, ambas regiões protegidas por extensas unidades de conservação. (LINO, 2009).

Mesmo assim, a criação da UC não garantiu a proteção da biodiversidade. Watanabe *et al.* (s/d) citam como fatores que contribuem para o desmatamento na área do PEJ a proximidade com rodovias, a falta de regularização fundiária e a falta de recursos financeiros para a implementação do parque.

² O mesmo decreto considera “terras devolutas” aquelas que passaram ao domínio patrimonial do Estado de acordo com a Constituição de 1891 e não se incorporaram ao domínio particular em nenhum dos casos que cita (SÃO PAULO, 1945).

O PEJ foi estabelecido em uma época em que os estudos técnicos e a participação social no processo de criação de UC ainda não eram difundidos, não existiam normas claras para definir os métodos que direcionavam a criação de áreas protegidas e, com o governo militar no poder, não havia abertura para as discussões públicas e transparentes. Por isso, várias comunidades negras do município de Barra do Turvo foram incluídas na área do PEJ no momento da sua criação. Mais tarde, a construção da BR 116 serviu de chamariz para a colonização do interior do PEJ, proporcionando meios para o estabelecimento de moradores vindos do interior do Paraná e São Paulo a partir da década de 1980, acelerando o processo de degradação ambiental do PEJ (LINO, 2009).

6.1. DO PARQUE AO MOSAICO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Ao final de 2010, o Parque Estadual de Jacupiranga abrigava cerca de 2.000 famílias, entre a população tradicional, assentada antes da criação do parque, e os migrantes que se estabeleceram entre as décadas de 1980 e 1990, totalizando cerca de 10.000 pessoas vivendo em seu interior (BIM; MICHELLETI, 2010). Havia uma forte pressão exercida pelas comunidades quilombolas, que já estavam organizadas em associações, e que passaram a reivindicar a demarcação e titulação de seus territórios, de acordo com a garantia dada pela Constituição Brasileira. Grandes áreas desses territórios encontravam-se no interior do PEJ. Em 2001, as comunidades de André Lopes, Sapatu e Nhunguara, municípios de Eldorado e Iporanga, tiveram seus territórios excluídos do PEJ por força da Lei n. 10.850, o que contabilizou cerca de 9.500 hectares. Havia ainda a previsão de exclusão de outros 411 hectares do PEJ que passariam ao quilombo de Mandira, em Cananeia (SILVA, 2010).

Estes fatos levaram à proposição do projeto de lei (PL) n. 984/2003 pelo deputado Hamilton Pereira, que propunha exclusão de áreas ocupadas no PEJ por populações tradicionais e migrantes. Apesar de muitas organizações colocarem-se contra este PL – que foi aprovado pela Assembleia Legislativa de São Paulo, mas vetado integralmente pelo governador Geraldo Alckminn – tornou-se evidente que os limites do PEJ deveriam ser revistos de modo que a

gestão de conflitos disseminados pelo parque e os problemas de conservação de sua biodiversidade fosse discutida e se chegasse a uma solução conjunta.

Nesse contexto foi instituído o Grupo de Trabalho Intersecretarial do Parque Estadual de Jacupiranga – GT-PEJ, cujo principal objetivo era promover os estudos técnicos, ambientais e sociológicos, que embasassem um novo projeto de lei em substituição ao PL 984/2003. Inicialmente composto apenas por representantes de instituições governamentais estaduais, ao longo do processo de discussão foram sendo incorporados ao GT-PEJ associações de moradores, associações quilombolas, moradores, ONGs, representantes de prefeituras e câmaras municipais, sindicatos de trabalhadores rurais, etc. Foram executados diversos estudos, dentre eles o levantamento de ocupantes, a situação fundiária e perímetros do parque, sobrevoos, elaboração de bases cartográficas, além de reuniões com as comunidades, que acompanharam todo o processo. Depois de dois anos de trabalho, foi encaminhada uma proposta com base nos estudos do GT-PEJ à Assembleia Legislativa de São Paulo na forma do PL 638/2007, que deu origem à Lei n. 12.810/2008, a qual extinguiu o PEJ e formalizou o Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga – MOJAC (LINO, 2009).

O novo mosaico abrangeu uma área de 243.885,78 ha em 14 unidades de conservação: entre as de proteção integral, foram criados três parques estaduais (PE Lagamar da Cananeia, PE do Rio Turvo e PE Caverna do Diabo), cuja soma das áreas alcança 154.872,17 ha; e entre as UC de uso sustentável, incluem-se cinco reservas de desenvolvimento sustentável (RDS Barreiro/Anhemas, RDS dos Quilombos de Barra do Turvo, RDS dos Pinheirinhos, RDS Itapanhapima e RDS de Lavras), quatro áreas de proteção ambiental (APA do Planalto do Turvo, APA de Cajati, APA do Rio Pardinho e Rio Vermelho e APA dos Quilombos do Médio Ribeira) e duas reservas extrativistas (RESEX da Ilha do Tumba e RESEX Taquari), cujas áreas somadas atingem 89.013,61 ha (BIM; MICHELLETI, 2010; SÃO PAULO, 2008).

A criação do MOJAC resultou na inclusão de 15.000 ha em áreas de UC de proteção integral e a criação de várias UC de uso sustentável cujo objetivo é possibilitar a permanência e desenvolvimento socioeconômico das comunidades tradicionais na área que antes estavam incluídas no PEJ (BIM; MICHELLETI, 2010), como mostra a figura 09. Apesar de ter sido uma iniciativa

pioneira para a tentativa de resolução de conflitos entre comunidades tradicionais e áreas protegidas, foi alvo de críticas por parte de alguns pesquisadores. Essas críticas apóiam-se em argumentos como o fato de as comunidades tradicionais terem sido mantidas em áreas protegidas, os atrasos inerentes aos trabalhos de instituições públicas na implantação dessas unidades de conservação e, principalmente, aos métodos ditos participativos e ao envolvimento das comunidades no processo de criação do MOJAC e na elaboração dos planos de utilização das UC de uso sustentável (SILVA, 2010).

Em relação à utilização de formas tradicionais de uso da terra, a recategorização das áreas dos quilombos de Barra do Turvo que se encontravam dentro do PEJ possibilitou a continuidade da prática da agricultura de corte e queima, que é um uso tradicional das comunidades da região.

“O ritmo de nós trabalhar é o mesmo, forte, só que primeiro a gente não fazia, plantava arroz, feijão, mandioca, banana, tudo isso a gente plantava. Mas a gente tinha um problema que um tempo atrás não tinha comprador das coisas. Então muita gente, além do parque que entrou, a turma desanimaram, foram muito embora [...] porque não podia trabalhar por causa do parque.”

C., agricultora, Terra Seca.

Anualmente são emitidas licenças pelo Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais (DPRN), da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, para a abertura de roças nos territórios quilombolas em nome das associações de quilombos, processos esses que são intermediados pelo Itesp.

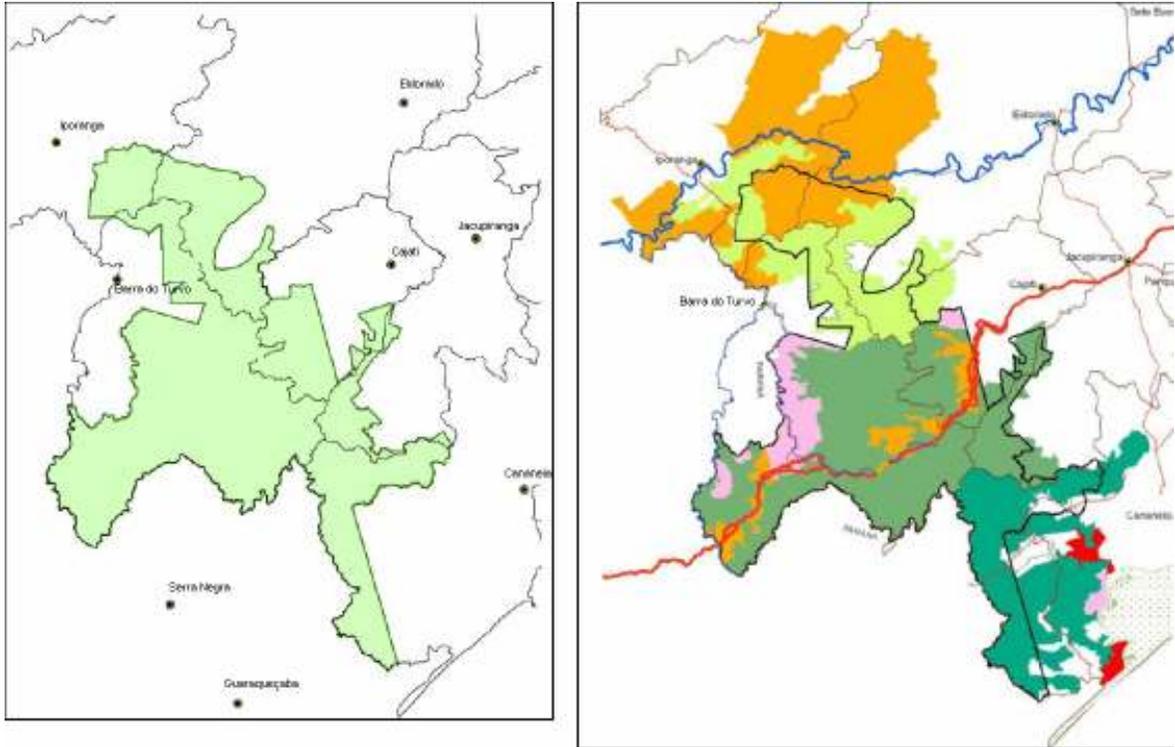


Figura 09: Parque Estadual de Jacupiranga (direita) e Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga (esquerda). Fonte: LINO, 2009

Os entrevistados participaram das reuniões para a formação da associação do quilombo, como os moradores referem-se a ela, mas apenas dois deles podem ser considerados lideranças que guiaram o processo. De acordo com a antiga presidente da associação, a necessidade de demarcar o quilombo de Ribeirão Grande / Terra Seca veio da necessidade de se aumentar o diálogo com os órgãos de fiscalização ambiental que agiam na região do PEJ, o qual abrangia uma grande porção das comunidades de Terra Seca e Ribeirão Grande. Segundo ela, a fiscalização vinha prejudicando formas de uso da terra tradicionais (queimadas), que necessitavam de reconhecimento e autorização por parte dos órgãos ambientais. Participando da Comissão Pastoral da Terra, instituição que contribuiu com para a conscientização de várias comunidades do Vale do Ribeira a respeito do reconhecimento de territórios quilombolas, ela percebeu que o reconhecimento do quilombo poderia ser feito na sua comunidade, e que isso poderia reforçar o diálogo com as autoridades ambientais. Assim, essa liderança procurou técnicos do ITESP, que realizaram os estudos e procedimentos para a criação do quilombo. Em 2006 foi formada a Associação dos Remanescentes de

Quilombos de Ribeirão Grande e Terra Seca, a associação do quilombo, com o principal objetivo de representar as comunidades no processo de identificação, reconhecimento e titulação das terras. Com o reconhecimento do Quilombo Ribeirão Grande / Terra Seca, a área que se encontrava dentro dos limites do parque foi considerada na recategorização de áreas do PEJ como Reserva de Desenvolvimento Sustentável, que permite o uso tradicional da terra.

Como vantagem do reconhecimento do quilombo também foi citada a flexibilização da fiscalização ambiental depois que a área do parque que coincidia com a comunidade deixou de ser unidade de conservação de proteção integral. Os quilombolas têm direito a uma cota para retirada de madeira e lenha, cuja autorização não tem burocracia. Também foi permitida a queima controlada para os que praticam a agricultura familiar tradicional, respeitando aceiros e outros mecanismos de controle de fogo.

7. ACESSO A POLÍTICAS PÚBLICAS DE BENEFÍCIOS SOCIAIS

Como sustenta Brandenburg (2010) a ruralidade no Brasil não pode ser compreendida sem que sejam considerados aspectos referentes à história de ocupação do território, formas sociais de produção e da organização social do homem no campo. O rural brasileiro pode ser tomado como uma arena de disputas acirradas entre dois atores que formam duas organizações sociais distintas no campo: grandes proprietários e pequenos produtores familiares. A medida em que as cidades são formadas, passam a atrair grandes proprietários, os quais começam a utilizar a terra apenas como cenário para atividade econômica ou lazer, não mais como espaço de vida, deixando para os agricultores familiares o papel de construção de um modo de vida distinto do urbano.

Mesmo considerada apenas a agricultura familiar em análises, ainda que superficiais, não há como se deixar de ignorar o imenso número de realidades distintas encontradas no rural brasileiro. Essa gama de situações prejudica a proposição de políticas públicas efetivas para um público tão extenso (BRANDEMBURG, 2010).

Notoriamente a proposição de políticas públicas, quando voltadas ao rural sempre foram mais focadas nas grandes propriedades, uma vez que eram elas as responsáveis pela geração de divisas ao país, através da exportação de *commodities*, o que levou a um processo de modernização parcial da agricultura brasileira, gerando graves consequências negativas: concentração de terra, degradação ambiental, aumento de pobreza no campo e êxodo rural não planejado. A partir da década de 1980, quando esses efeitos ficaram mais evidentes, as instituições começaram a planejar políticas públicas de extensão rural mais diversificadas, que dessem conta de aspectos mais amplos da realidade do rural brasileiro (DIAS, 2008).

De acordo com a definição de Dias (2008), com base em Offe (1984), política pública pode ser entendida como “o processo complexo de definição, elaboração e implantação de estratégias de ação por parte dos governos”. A definição de uma política pública implica inevitavelmente na priorização de algumas questões sociais em detrimento de outras, o que torna a arena das

políticas públicas um terreno rico em disputas sobre projetos políticos em competição, na tentativa de orientar a ação do governo (DIAS, 2008).

Historicamente, as políticas públicas para a agricultura foram voltadas para o agronegócio e a agricultura capitalizada, excluindo a agricultura familiar da arena de discussões. Denardi (2001) sustenta que a agricultura familiar brasileira demorou para alcançar um nível de organização suficiente para influenciar o estabelecimento de políticas públicas no cenário político brasileiro, ressaltando que as únicas políticas propostas para este segmento social são as políticas agrícolas, pois as agrárias são inexistentes ou marginais.

A partir do final dos anos 1990, com o início da organização dos agricultores familiares, inicia-se a reivindicação da categoria por uma resposta a uma demanda que nunca havia sido seriamente considerada pelo poder público: um mecanismo de crédito agrícola voltado à agricultura familiar. Até o surgimento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) em 1995, o crédito a pequenos agricultores e agricultores familiares provinha de financiamentos pessoais ou era cedido por cooperativas ou empresas cerealistas. A taxa de juros era alta devido à falta de garantias que os agricultores familiares poderiam oferecer em transações reguladas pelas regras de mercado, o que impactava a renda familiar de forma significativa (NUNES, 2007). Até 1999, o Programa de Crédito Especial para a Reforma Agrária (Procera) atendia apenas as demandas de crédito dos agricultores beneficiados pela reforma agrária. O Pronaf pode ser então considerado a primeira política pública abrangente voltada especificamente para a agricultura familiar, elevando este segmento social ao nível de ator com poder de influência nos rumos da política de desenvolvimento rural no Brasil.

Gerido pela Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário (SAF/MDA), o Pronaf hoje conta com 13 linhas, que abrangem não apenas o custeio e investimento, mas também a agricultura agroecológica (Pronaf Agroecologia) e o financiamento do manejo florestal sustentável e recuperação ecológica (Pronaf Floresta), além de cobrir investimentos em técnicas que promovam a redução de impactos ambientais da atividade agrícola (Pronaf Eco) (MDA, 2012). Em 2006, O MDA firmou quase dois milhões de contratos com agricultores familiares através do Pronaf (NUNES, 2007).

Atualmente tido como um marco nas políticas públicas voltadas à agricultura familiar, o Pronaf causou um grande impacto nas atividades da agricultura familiar brasileira no início dos anos 2000, permitindo o investimento em infraestrutura nas propriedades e o aumento da área plantada, embora ainda não tenha sido realizado um estudo para verificar se há incremento de renda das famílias relacionado ao acesso ao crédito (GUANZIROLLI, 2007). No seu início, o programa também sofreu críticas por parte de alguns setores da agricultura familiar, principalmente para aqueles que trabalham com modos alternativos de produção agrícola. Denardi (2001) demonstra que as linhas de crédito que permitissem aos agricultores familiares mudar os sistemas de produção convencional para a agricultura sustentável, ou mesmo para a diversificação da produção, foram incorporadas ao Pronaf anos depois de sua criação. Hoje, existem linhas específicas que cobrem investimento e custeio da produção agroecológica.

Mesmo sendo um programa inovador em relação ao público atendido, o Pronaf ainda apresenta problemas que devem ser analisados. Guanzirolli (2007) cita como exemplos a concentração de contratos firmados com agricultores do Sul do Brasil (quase 50% em 2006) e a alta participação nas liberações para produtores de fumo e soja. Este segmento da agricultura familiar é voltado para o cultivo de produtos para a exportação ou a agroindústria, portanto mais capitalizados que produtores de feijão, arroz ou milho, por exemplo. Esta situação pode denotar um desvio no objetivo principal do programa, que é o de fornecer crédito para agricultores familiares que não têm condições de garanti-lo pelas regras de mercado.

A partir dos anos 2000, a melhor organização da agricultura familiar fez com que se ampliasse a pauta de reivindicações, que passou a incluir assuntos como comercialização da produção, garantia de preços e acesso aos mercados, temas que vão além do acesso ao crédito obtido por meio da implantação do Pronaf (MÜLLER, 2007).

Essa situação levou à proposição do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), instituído em 2003, no âmbito do Programa Fome Zero. Gerido pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) e pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), tem como objetivo garantir a comercialização dos produtos da agricultura familiar através do

estabelecimento de preços mínimos, da articulação de canais de compra por meio da Conab e instituições em situação de insegurança alimentar e da formação de estoques. O PAA conta com três modalidades de ação: compra da agricultura familiar com doação simultânea, formação de estoque pela agricultura familiar e compra direta da agricultura familiar. As duas primeiras são formalizadas com associações ou cooperativas de agricultores (CONAB, 2012), o que exige dos agricultores interessados em integrar o programa a organização em pessoas jurídicas.

O PAA foi inovador no sentido de abordar um tema relegado a segundo plano pelos movimentos sociais, que é a comercialização dos produtos da agricultura familiar, articulando-o com outras políticas, como a da merenda escolar e a assistência alimentar (MÜLLER, 2007). Em 2011, o PAA investiu quase 415 milhões de reais nas três linhas de apoio à agricultura familiar (CONAB, 2012).

As comunidades tradicionais rurais são beneficiadas com políticas públicas especialmente voltadas a elas, além das que já contemplam a agricultura familiar de maneira geral, por normalmente se encontrarem em situação de vulnerabilidade social mais acentuada.

Para as comunidades quilombolas, as políticas de acesso à terra são fundamentais não apenas para a segurança fundiária das comunidades, mas também porque o território que elas habitam possuem relação muito estreita com a própria identificação dessas comunidades (SEPPIR, s/d).

O Programa Brasil Quilombola (PBQ), criado em 2004 e coordenado pela Secretaria Especial de Promoção de Políticas de Igualdade Racial (SEPPIR) é a política norteadora das ações do governo federal em relação às comunidades quilombolas, e tem como objetivo principal

“a coordenação das ações governamentais – articulações transversais, setoriais e interinstitucionais – para as comunidades remanescentes de quilombos, com ênfase na participação da sociedade civil” (SEPPIR, s/d, p. 25)

Possui quatro eixos de ação que contam também com a parceria de outros órgãos governamentais diretamente responsáveis pelas atividades propostas no programa: regularização fundiária (resolução de problemas

relacionados à titulação de territórios quilombolas), infraestrutura e serviços (proposição e implantação de equipamentos e serviços sociais destinados a atender comunidades quilombolas), desenvolvimento econômico e social (proposição de modelos de desenvolvimento local com base nas características territoriais e identidade coletiva que promovam a sustentabilidade em todos os seus eixos) e controle e participação social (empoderamento de lideranças negras e estímulo à sua participação em espaços de discussão públicos e monitoramento de implantação de políticas públicas). O PBQ é um programa dotado de orçamento próprio, que em 2008 chegou a 53 milhões de reais. Além desses recursos, o PBQ também conta com ações de execução de outros órgãos federais por meio de programas sociais mais abrangentes (Programa Luz para Todos, Programa Saúde da Família, por exemplo), o que amplia sensivelmente o panorama de atuação do PBQ (SEPPIR, s/d).

Paralelo a este, a Agenda Social Quilombola (ASQ), também gerida pela SEPPIR, tem o objetivo de articular as ações de diversos órgãos do governo federal nas comunidades quilombolas. Tem como eixos principais o acesso à terra, infraestrutura e qualidade de vida, inclusão produtiva e desenvolvimento local e direitos de cidadania. Os eixos de ação prioritários da ASQ são resumidos no quadro 2, que também apresenta informações sobre metas, orçamento e órgãos executores. Ressalta-se que apesar de alguns programas e projetos listados serem de caráter geral, não beneficiando apenas as comunidades quilombolas, os dados mostrados referem-se apenas aos investimentos nessas comunidades.

Quadro 2: Programas sociais do Governo Federal acessíveis às comunidades quilombolas

AÇÃO	META	ORÇAMENTO (R\$)	EXECUTOR
Reconhecimento, demarcação e titulação da terra	713 relatórios	35.600.000,00	Incra
Pagamento de indenização aos ocupantes das terras demarcadas e tituladas	2.580.000 hectares	264.682.234,00	Incra
Programa de Saúde da família e Programa de Saúde Bucal	47 municípios	193.116.032,00	Ministério da Saúde
Atenção à saúde das populações quilombolas	47 municípios	4.587.426,00	Ministério da Saúde
Abastecimento de água e melhorias sanitárias domiciliares	548 comunidades	172.000.000,00	Fundação Nacional de Saúde – FUNASA
Distribuição de material didático e capacitação de professores da educação básica	280.000 exemplares para 105 municípios e 5.400 professores em 183 municípios	19.166.640,00	Ministério da Educação
Construção de salas de aula em comunidades	948 salas de aula	69.415.868,00	Ministério da Educação
Universalização do acesso à alfabetização	120.000 alfabetizados	109.510.992,00	SEPIIR – FNDE/MEC – Petrobras – Eletrobrás
Programa Luz para Todos	19.846 domicílios	43.740.000,000	Ministério de Minas e Energia
Recuperação ambiental nas comunidades	55 comunidades	15.853.150,00	Codevasf/Ministério da Integração Nacional
Cisternas em comunidades quilombolas	4.888 cisternas	7.332.000,00	MDS
Fomento ao desenvolvimento local em comunidades quilombolas	2.820 comunidades	Não informado	SEPIIR e MDA
Aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar – Programa de Aquisição de Alimentos	Não informada	32.000.000,00	MDS
Fomento ao Etnodesenvolvimento em comunidades quilombolas	61.300 quilombolas	45.547.200,00	Ministério do Trabalho e Emprego
Formação para o fortalecimento da gestão democrática	Não informado	Não informado	SEPIIR
Programa Bolsa Família	1.160 municípios	165.200,00	MDS
Distribuição de cestas de alimentos	33.600 famílias	57.120.000,00	MDS
PAIF – Centro de Referência em Assistência Social	856 municípios	23.000.000,00	MDS
Benefício da prestação continuada	110.000 novos benefícios	706.800.000,00	MDS
Chamada Nutricional Quilombola	Dois eventos (2008 e 2010)	800.000,00	MDS

Fonte: SEPIIR, s/d. As metas se referem ao período 2008-2011, com exceção do Programa Luz para Todos, cujas metas apresentadas são para o período até 2010.

De acordo com a SEPIIR (s/d), o orçamento total da ASQ no período entre 2008 e 2011 foi de R\$ 2.003.296.542,00. Isso representara um número bastante relevante, uma vez que demonstra o investimento do governo federal em um universo de cerca de 4.000 famílias que já foram oficialmente reconhecidas como quilombolas.

Entretanto, a ASQ segue um padrão comum nos órgãos governamentais federais, o de não utilizar integralmente o orçamento previsto para o período. De acordo com dados do Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc), entidade sem fins lucrativos que faz avaliações periódicas das políticas do governo federal destinadas às comunidades quilombolas, no período entre 2008 e 2009, o PBQ não alcançou a marca de 24% dos recursos utilizados. Pesaram para abaixar essa média a atuação do MDA e do Incra, que utilizaram apenas 13% e 15% dos recursos destinados a comunidades quilombolas em 2008 e 2009, respectivamente. A principal ação que contribuiu para esses resultados foi a “indenização aos ocupantes das terras demarcadas e tituladas aos remanescentes de quilombos”, devido, segundo o Inesc, à hesitação em se assumir eventuais confrontos políticos com os ocupantes dessas terras (INESC, 2010).

Os entrevistados também citaram o recebimento de cestas básicas por meio da associação, mas esta foi uma ação pontual e que só beneficiou algumas famílias. Isso mostra que os vários programas de inclusão social executados por diversos órgãos federais ainda têm grandes dificuldades em alcançar as comunidades.

8. DISCUSSÃO

Não existe definição fixa e inquestionável para caracterizar comunidades quilombolas. Todos os autores concordam que o conceito utilizado tradicionalmente, que inclui os pressupostos de fuga, quantidade mínima de pessoas ocupando uma povoação quase sempre isolada, com ou sem moradia consolidada e não incluídas em mercados locais, não traduzem a enorme variedade de situações e realidades que podem caracterizar comunidades quilombolas. Hoje, de acordo com Corrêa *et al.* (2010), são dois os critérios principais que devem ser levados em conta na atribuição da identidade quilombola: a autodefinição e, intrinsecamente ligada a ela, a noção de território. O território, como afirma Malcher (2009), não se constitui apenas por um recurso que possibilita a sobrevivência física das comunidades, mas também é um fator fundamental para a afirmação da identidade cultural e social do grupo, para a manutenção de seu modo de vida e suas tradições. Por este motivo, a demarcação de territórios quilombolas não leva em conta apenas a área necessária para a sobrevivência das famílias, mas toda a extensão de território que o define como grupo e mantém sua coesão social, o que pode aumentar significativamente as áreas que podem ser incluídas em territórios quilombolas. Como destacam Corrêa *et al.* (2010), no momento da inclusão do direito de titulação de terras quilombolas na Constituição Federal de 1988, os legisladores não tinham a real noção do que representaria esta extensão de terras, pensando tratar-se apenas de casos isolados, e não dos 30 milhões de hectares que hoje se estimam constituir terras quilombolas.

Além disso, o próprio conceito de identidade é mutável e subjetivo. Segundo Hall (1992), os sujeitos assumem identidades diversas, de acordo com o momento, identidades essas que são mutáveis e não possuem ligação coerente entre si. Identidades podem ser criadas, assumidas ou descartadas pelos indivíduos e pela coletividade, de acordo com influências sociais, história de vida etc. Esses processos de identificação tendem a emergir em períodos de crise, levando a mudanças nos padrões de identificação de um indivíduo ou grupo. Como sustenta Giacomini (2010), os remanescentes de quilombos do Vale do Ribeira se apropriaram dessa identidade política para fazer frente aos

conflitos ambientais, fundiários e de desenvolvimento da região. A mesma autora salienta que é muito raro uma comunidade se autodefinir como quilombola antes de entrar em contato com agentes que possam esclarecê-la sobre sua condição e seus direitos. A identidade de “remanescente de quilombo”, que é construída através de um processo de apropriação de costumes, é a que o Estado reconhece por meio de dispositivos legais e é, portanto, a identidade que as comunidades negras assumirão.

A diversidade cultural e social verificada nas comunidades autoidentificadas como quilombolas, associada ao direito constitucional de titulação de seu território, leva à indefinição jurídica que pode dificultar a conquista desses direitos. O Decreto n. 4.887/2003, que hoje é adotado nas ações legais de reconhecimento, delimitação e titulação de comunidades quilombolas, quilombos são considerados

“os grupos étnicos-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida” (BRASIL, 2003)

Essa definição vem sofrendo questionamentos por parte de setores bastante organizados e poderoso na sociedade brasileira. Prova disso é a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 3239/2003, proposta pelo antigo Partido da Frente Liberal, atual Democratas, que questiona os conceitos de terras tradicionalmente ocupadas e de autoidentificação utilizados para a titulação das terras de remanescentes de quilombos.

A adoção da identidade quilombola pelas comunidades de Terra Seca e Ribeirão Grande foi um processo influenciado pelo contexto sociopolítico e ambiental vivido pelas comunidades. Cabe destacar aqui as diversas razões alegadas pelos quilombolas para justificar a criação do quilombo, dentre elas o acesso a políticas públicas referentes à regularização fundiária e políticas de assistência social, como fornecimento de cestas básicas e isenção de impostos pela terra, além da própria identificação com a ancestralidade quilombola. A abertura de um diálogo com a gerência do PEJ foi uma razão citada principalmente pelas lideranças do movimento negro, que capitanearam o processo de reconhecimento do quilombo.

O acesso a políticas sociais também foi citado como razão para se apoiar a criação do quilombo, apesar de os entrevistados, incluindo as lideranças do movimento, não terem mencionado diretamente os programas ou projetos com os quais poderiam ser beneficiados. Há um desconhecimento generalizado sobre os direitos adquiridos pelas comunidades após o reconhecimento, bem como sobre os valores de investimentos do governo federal e estadual nessas comunidades. As políticas mais citadas foram as de regularização fundiária (executadas pelo Itesp), pois as comunidades tinham mais contato com elas. O PAA e o Pronaf também são políticas bastante disseminadas, embora os quilombolas já tivessem acesso a elas antes do reconhecimento do quilombo.

Outros membros da comunidade, que não estiveram tão ativos neste processo (incluindo aqueles que hoje são associados da Cooperafloresta), citaram com mais ênfase a regularização e ampliação de suas terras e o reconhecimento de sua identidade negra. Isso mostra que a situação de exclusão social vem influenciando fortemente o autorreconhecimento de comunidades negras como remanescentes quilombolas, pois essa nova identidade coloca agricultores e posseiros, antes invisíveis aos olhos da sociedade, em um patamar onde são capazes de ser ouvidos pelos gestores públicos, abrindo diversas oportunidades de resolução de conflitos que são comuns a todos os pobres rurais: acesso a políticas de reconhecimento territorial, acesso a autoridades e órgãos públicos para negociação de conflitos, aumentando a perspectiva de inclusão social dessas comunidades. Como apontam Castro *et al.* (2006), a possibilidade de adoção de uma identidade tradicional, vem auxiliando as comunidades negras do Vale do Ribeira a ter acesso a direitos básicos de qualquer comunidade rural, como a titulação de suas terras, em detrimento de outras populações que não são reconhecidas como tradicionais pela legislação brasileira, ou mesmo populações tradicionais (como caiçaras e caipiras) cujo direito de demarcação e titulação de terras não está explícito na lei.

Entretanto, é perceptível que nas comunidades analisadas, muitas características de comunidades quilombolas apontadas por diversos autores não estão presentes, como a noção de território comunal. Este fato foi verificado a partir das entrevistas, nas quais vários agricultores relataram a

distribuição de 10 alqueires de terra para cada quilombola nas terras pertencentes à comunidade, por meio da associação. A percepção de terras comuns levaria a discussão ao âmbito da localização das roças ou agroflorestas de cada quilombola, e não da quantidade de terra a ser disponibilizada para cada um. Embora o uso de cercas nunca tenha sido difundido pela comunidade, todos têm ciência da extensão de seu pedaço de terra e seus limites (normalmente localizados nos cumes dos morros), mostrando uma territorialidade particular já utilizada antes do reconhecimento do quilombo e que perdura atualmente. É possível que a noção de terra comunal tenha se perdido com o aumento da população e a integração dessas comunidades com os mercados locais; também é possível que ela nunca tenha existido, o que pode ser visto como uma característica própria das comunidades analisadas. Uma aproximação que se pode fazer em relação à propriedade comunal é a prática de “mutirão”, o trabalho coletivo, em cooperação e rotativo nas terras de cada membro da comunidade. Adotado (e exigido) pelos associados da Cooperafloresta, o mutirão já era praticado desde os tempos passados pelas famílias, e continua até hoje, mesmo nas famílias que não praticam a agrofloresta. O trabalho em comunidade, em todas as propriedades poderia definir uma grande área de terra onde todos fossem, de algum modo, os responsáveis pela terra, pois é o trabalho com a terra que vai gerar o vínculo dos agricultores com ela e reforçar o direito de posse.

Uma dificuldade que se mostra em relação à adoção de um território comunal propriamente dito é a prática da agrofloresta por alguns moradores das comunidades. Provavelmente, se a comunidade adotasse o conceito de terra comum, a prática da agrofloresta seria prejudicada se não houvesse um planejamento detalhado, uma vez que a Rede Ecovida, entidade que emite a certificação solidária para os agricultores associados à Cooperafloresta, adota o conceito de propriedades sustentáveis como requisito para a certificação solidária. Considerando uma propriedade em um território comum, as influências de práticas agrícolas tradicionais, como queimadas, no mesmo espaço afetariam o desenvolvimento de práticas sustentáveis, e consequentemente a certificação de produtos provenientes da agrofloresta.

A questão da propriedade comunal pode evidenciar que a identidade quilombola dessas comunidades ainda não está totalmente definida, e pode

nem chegar a sê-lo, dependendo do que as próprias comunidades entendem como identidade quilombola.

A propriedade também influencia outros aspectos do conflito pelo uso da terra. Apesar de a possibilidade de regularização de terras ser uma razão premente para o apoio das comunidades no processo de reconhecimento do território quilombola, bem como os conflitos com a fiscalização ambiental, não foi citada a possibilidade de desapropriação e realocação de moradias, caso a implantação e regularização das terras do parque fosse levada a cabo. Tal perspectiva não foi levantada sequer pelos entrevistados que citaram os conflitos provocados pelo parque: nesse caso, os problemas referiam-se apenas à fiscalização sobre as atividades de corte e queima de roças, que foram proibidas quando da implantação de uma política de fiscalização mais atuante no PEJ.

Os conflitos com a administração do PEJ em relação ao manejo agrícola tradicional feitos pelas comunidades quilombolas, devem-se principalmente devido ao uso do fogo pelos agricultores no manejo das roças. Apesar de vários autores afirmarem que as práticas características de comunidades tradicionais são sustentáveis, tal afirmativa deve ser vista com cuidado. A sustentabilidade dessa prática agrícola depende de basicamente dois fatores: a quantidade de terra disponível, que vai possibilitar maiores períodos de pousio, e a densidade populacional das comunidades que praticam essa modalidade agrícola, que está diretamente relacionada à área de floresta a ser convertida em agricultura. Nas comunidades analisadas, houve com o passar dos anos, o aumento da população e o progressivo parcelamento do solo, o que levou à redução do tempo de pousio nas roças. Antes, famílias que poderiam abandonar uma área por até 20 anos, têm hoje o tempo de rotação estimado em cinco anos ou menos, chegando a total inexistência em alguns casos, dado o tamanho reduzido dos terrenos (PEDROSO JR *et al.* 2008b). Os agricultores entrevistados também observam a degradação do solo na utilização da agricultura de corte e queima. Os “agrofloresteiros” relatam grandes melhorias na qualidade do solo e das colheitas depois do abandono da prática desse tipo de agricultura. Os agricultores “convencionais”, mesmo depois de ter praticado o sistema agroflorestal, não voltaram ao sistema tradicional devido a eventuais melhorias ambientais que pudessem ser atribuídas a este sistema, mas porque

sua realização é mais simples ou porque não se adaptaram ao sistema agroflorestal. Portanto, pode ser detectado um conflito entre um uso tradicional da terra (agricultura de corte e queima) e um novo modelo de produção mais ambientalmente adequado para as condições socioeconômicas e ambientais encontradas hoje na região (sistema agroflorestal).

A Cooperafloresta teve papel fundamental para possibilitar a substituição das roças tradicionais, que utilizam corte e queima em períodos cada vez mais curtos (ou inexistentes) de rotação. A implantação de sistemas agroflorestais mostrou a viabilidade de um sistema de produção que garante a proteção e fertilidade do solo, privilegiando a diversidade de cultivos e a segurança alimentar dos agricultores, apesar de não poder ser considerado como um tipo de cultivo tradicional, uma vez que sua prática é bastante recente, remontando a menos de 20 anos. A maioria dos entrevistados afirmou não sentir falta do antigo sistema de corte e queima devido aos prejuízos infligidos ao solo, ao risco pessoal decorrentes das queimadas e ao trabalho mais desgastante.

“É uma bênção de Deus não ter queimada, eu quase morri queimada muitas vezes já.[...] Não gosto nem de lembrar. [...] eu agradeço a Deus que descobri um jeito de trabalhar sem precisar tá cercando fogo. Chega o fogo tá lambendo, e você tem que tá ali, pro fogo não passar [...]”

P. agricultora, Terra Seca

Os entrevistados que retornaram a este sistema, egressos da Cooperafloresta, citaram o aumento da fertilidade imediata do solo como uma vantagem da agricultura de roça sobre a agrofloresta, além de fatores de ordem pessoal e ideológica que os fizeram sair desta associação.

O trabalho com a agrofloresta promovido pela Cooperafloresta, apesar de ter se apresentado como uma alternativa de uso do solo que demanda menos impactos ambientais, e portanto, que apresentaria menor potencial de conflitos em uma área protegida, não foi imediatamente encarado como uma alternativa, uma vez que não houve manifestação aparente por parte da Cooperafloresta em relação ao processo de reconhecimento do quilombo de Ribeirão Grande e Terra Seca. Os produtos oriundos dos agricultores agroflorestais da Cooperafloresta são certificados como orgânicos pela Rede Ecovida, o que pressupõe a adoção de práticas e técnicas não nocivas ao ambiente, razão pela qual os agricultores filiados são proibidos de utilizarem as

roças de queima, bem como defensivos e fertilizantes químicos. O uso de agroquímicos não teve impacto sobre o modo de produção dos agricultores agroflorestais, uma vez que esses produtos não são difundidos entre os agricultores familiares de Barra do Turvo de uma maneira geral, mais por falta de acesso do que por razões ideológicas ou relacionadas à saúde.

A existência de duas associações nas comunidades, apesar de terem funções diferenciadas, levou a conflitos de interesses por se tratarem de duas lideranças distintas. Boatos de que os agricultores não poderiam ser filiados de ambas provocaram a saída de diversos agricultores da Cooperafloresta, que se sentiram mais acolhidos na recém-criada associação do quilombo, fato que não ocorreu em outras comunidades reconhecidas como quilombos e que também abrigam agricultores agroflorestais, como o Cedro (de acordo com as entrevistas coletadas). Quando a situação foi esclarecida, algumas famílias retornaram para a prática da agrofloresta, mas nem todas. Atualmente, o bairro de Ribeirão Grande possui apenas duas famílias filiadas à Cooperafloresta.

Atualmente, há uma sobreposição de funções entre as duas associações por conta do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do governo federal, o qual requer a intermediação de uma associação comunitária para a venda de produtos da agricultura familiar, pois tanto a Cooperafloresta como a associação do quilombo assumiram essa função: enquanto a Cooperafloresta vende produtos com certificação orgânica, a associação do quilombo trabalha com os agricultores familiares convencionais.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de a situação fundiária irregular ter contribuído para o apoio das comunidades de Ribeirão Grande e Terra Seca no reconhecimento de sua terra como território quilombola, existem outros fatores que foram igualmente importantes incluídos no contexto dos bairros: a antiga sobreposição de parte da comunidade de Ribeirão Grande/Terra Seca com uma unidade de conservação de proteção integral (Parque Estadual de Jacupiranga) e a própria identificação da comunidade como descendentes de escravos. Os dois primeiros fatores podem ser analisados sob a perspectiva do risco que os agricultores sofriam com a eventual perda ou desapropriação das terras e com a fiscalização que agia na área do parque. A adoção da identidade quilombola também proporcionou a essas comunidades a organização e o acesso às autoridades para a discussão do problema de sua inclusão dentro de uma unidade de conservação de proteção integral. A mobilização de diversas comunidades nessa situação foi a razão que levou à criação do Mojac, o que pode denotar também a abertura dos gestores ambientais para a resolução desses conflitos, reparando um erro na aplicação de estratégias para conservação ambiental. Ressalta-se que em nenhum momento foi cogitada a aplicação do artigo 11, parágrafo 1º da lei n. 9.985/2000, que determina a desapropriação de áreas particulares incluídas em parques, tanto que a principal queixa dos moradores foi quanto ao aumento da fiscalização ambiental, e não sobre a possibilidade de reassentamento. Mesmo os gestores atuais das unidades de conservação do Vale do Ribeira concordam que o processo de criação de algumas delas não levou em conta as comunidades tradicionais que já se encontravam naquelas áreas, sendo, por isso, impositivo, como atestam Bim & Micheletti (2010).

O fato de alguns agricultores praticarem a agricultura ecológica, associados à Cooperafloresta, não parece ter sido relevante para a mobilização da comunidade na criação do quilombo. Entretanto, se analisados aspectos referentes à participação e mobilização social desta comunidade, a Cooperafloresta passa a ter um papel relevante como uma forma de agregação mais antiga dos agricultores, que pode ter sido (ou ainda ser) uma importante

influência para a formação e estruturação da associação quilombola, no sentido de ser uma forma alternativa de agregação para os agricultores que não se adaptaram ao sistema agroflorestal.

A adoção da identidade quilombola é um instrumento de reivindicações políticas das comunidades negras analisadas, possibilitada pelo reconhecimento e titulação de seus territórios, direitos garantidos pela Constituição Federal. Isso pode ser encarado como uma reação à marginalização social dessas comunidades, aliado a uma tentativa por parte dos legisladores brasileiros de remediar erros sociais ocorridos há séculos atrás. Apesar de não haver dúvidas quanto à condição de descendentes de escravos, os quilombolas de Ribeirão Grande e Terra Seca ainda estão assimilando sua nova identidade. Por isso, ainda não há uma total compreensão de todos os seus direitos e políticas que podem beneficiá-los.

A identidade quilombola foi construída a partir de crises pelo uso da terra, mas a noção de território comum é incipiente. Os conflitos socioambientais com o PEJ, a situação de invisibilidade social e a oportunidade oferecida pelas lideranças que trouxeram exemplos vistos em outras comunidades, podem ter desencadeado o processo de identificação dessas comunidades com a causa quilombola, ou ainda, resgatado sua identidade quilombola há muito esquecida com os antepassados. Isso se constitui em uma estratégia para trabalhar a situação de crise em que a comunidade se encontrava.

A Cooperafloresta pode ter incentivado um processo semelhante quando começou a associar os agricultores familiares em torno da prática da agrofloresta. As vantagens econômicas, ambientais e sociais em relação à tradicional agricultura de corte e queima eram bastante evidentes, e o trabalho coletivo e comum criou a identidade de “agrofloresteiro”, um indivíduo que faz parte de um grupo e é apoiado por ele, uma identificação. Essas identidades fortalecem socialmente o indivíduo na busca de soluções para seus problemas, facilitando esse processo por meio da agregação social, que conseqüentemente produz melhores resultados para os grupos que são unidos em torno de uma causa do que para aqueles que ainda não possuem esse elemento unificador. É possível que a adoção da identidade quilombola tenha

sido uma resposta dos agricultores que não conseguiram se identificar com a Cooperafloresta e procuraram outra forma de coesão social.

Por isso, a justiça social, garantida através de instrumentos legais às comunidades quilombolas, ainda demora muito a alcançar outras populações tradicionais ou comunidades rurais que não são enquadradas nessa classificação, criando um descompasso na luta pelos direitos comuns a toda a população rural brasileira, reforçando que o rural brasileiro é composto por uma gama muito diversificada de realidades e situações. Cabe a cada grupo a organização pelo reconhecimento de seus direitos.

10. REFERÊNCIAS

ALMEIDA JR, A. R. **A propriedade rural como símbolo: estudo das representações sociais e de seus impactos sobre o ambiente na bacia do rio Atibainha.** Disponível em <http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro2/GT/GT05/antonio_almeida.pdf> Acesso em: 19/10/11

ANDRÉ, M. DA C. **O ser negro: um estudo sobre a construção de subjetividades em afrodescendentes.** 254 p. Tese (Doutorado em Psicologia) – Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

BERGER, P. L. & LUCKMANN, T. **A construção social da realidade – Tratado da Sociologia do Conhecimento.** 24ª edição. Vozes: Petrópolis. 247 p.

BIM, O. J. B.; MICHELETTI, M. M. A criação de mosaicos de áreas protegidas pode contribuir para a conservação da natureza e solucionar conflitos socioambientais? O Mosaico do Jacupiranga – Vale do Ribeira, São Paulo. *In*: Encontro Nacional de Geógrafos: Crise, práxis e autonomia: espaço de resistências e de esperanças, XVI. **Anais.** Associação dos Geógrafos Brasileiros. Porto Alegre, 15-31 julho de 2010.

BRANDEMBURG, A. Do rural tradicional ao rural socioambiental. **Ambiente & Sociedade**, Campinas, v. XIII, n. 2. p. 417-428. jul.-dez. 2010.

BRASIL. Decreto n. 1.713 de 14 de junho de 1937. **Cria o Parque Nacional do Itatiaia.** Disponível em <<http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/imgs-unidades-coservacao/itatiaia.pdf>> Acesso em: 20/10/11

BRASIL. Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e**

aplicação, e dá outras providências. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938compilada.htm> Acesso em: 20/10/11

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 24/02/11.

BRASIL. Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000. **Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm> Acesso em: 20/02/11

BRASIL. Lei N. 10.406 de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil.** Brasília: Diário Oficial da União de 11/01/2002, p. 1.

BRASIL. Medida provisória N. 458 de 10 de fevereiro de 2009. **Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.383, de 7 de dezembro 1976, e 6.925, de 29 de junho de 1981, e dá outras providências.** Disponível em <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/632500.pdf>>, Acesso em: 29/02/12.

CARTA MAIOR. **Reforma agrária: saldo do Incra embaraça Dilma; para MST foi pior.** Disponível em <http://www.cartamaior.com.br/templates/materiaMostrar.cfm?materia_id=19408>. Acesso em: 03/06/2012.

CASTRO, F. de; SIQUEIRA, A. D.; BRONDÍZIO, E. S.; FERREIRA, L. C.: Use and misuse of the concepts of tradition and property rights in the conservation of natural resources in the Atlantic Forest (Brazil). **Ambiente e Sociedade**, vol. IX, n. 1 jan./jun. 2006.

CHASIN, A. C. M. 20 anos de regularização fundiária de territórios quilombolas: um balanço da implementação do direito à terra estabelecido pela Constituição Federal de 1988. **Revista Política Hoje**, vol. 18, n. 2, p. 158-183. 2009

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB. **Instrumentos da agricultura familiar**. Disponível em <<http://www.conab.gov.br/conteudos.php?a=1131&t=2>> Acesso em: 14/03/12.

COOPERAFLORESTA: **Histórico**. Disponível em <<http://www.cooperafloresta.org.br/institucional.htm>> Acesso em: 11/03/11.

CORRÊA, K. N. F.; MARTINS, A. P. A; RABELO, L. B.; RIBEIRO, T. B. O.; BRUZACA, R. D.; SILVA, I. D. S.; CARVALHO, M. C. B. Terras quilombolas e a preservação do meio ambiente: uma análise da identidade cultural em face da ADI 3239/2004. In: Encontro Nacional da ANPPAS, V, Florianópolis, 2010. **Anais**. 4-7/out. 2010

DENARDI, R. A. Agricultura familiar e políticas públicas: alguns dilemas e desafios para o desenvolvimento rural sustentável. **Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável**, Porto Alegre, v. 2, n. 3, jul/set 2001.

DIAS, M. M. Políticas públicas de extensão rural e inovações conceituais: limites e potencialidades. **Perspectivas em Políticas Públicas**. Belo Horizonte, vol. 1, n. 1. p. 101-114. jan./jun 2008.

FERREIRA, L. da C.; SIVIERO, S. de O.; CAMPOS, S. V.; SILVEIRA, P. C.B.; OLIVEIRA, V. G.; MENDES, A. B. V.; PINTO, A. O. Conflitos sociais em áreas protegidas no Brasil: moradores, instituições e ONGs no Vale do Ribeira e Litoral Sul, SP. **Ideias**. v. 8, n. 2: 115-150. 2001.

FERREIRA, L. da C. **A floresta intransitiva – conflitos e negociações na Mata Atlântica - SP**. 272 p., Tese (Doutorado em Ciências Sociais) –

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1996.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES – Fundação Palmares. **Cadastro de comunidades quilombolas**. Disponível em <www.palmares.gov.br> Acesso em 09/11/11.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO “JOSÉ GOMES DA SILVA” – ITESP. Terra e Cidadãos: Aspectos da Regularização Fundiária no Estado de São Paulo. **Cadernos Itesp**: 4. 2ª edição. São Paulo. 141 p.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO “JOSÉ GOMES DA SILVA” – ITESP. **Fatos da Terra**. Ano V, n. 16, São Paulo: ITESP, jul/ago 2005

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO “JOSÉ GOMES DA SILVA” – ITESP. **Relatório Técnico-Científico do Quilombo Ribeirão Grande/Terra Seca**. Disponível em <http://www.itesp.sp.gov.br/br/info/acoes/rto/RTC_Ribeirao_Grande_Terra_Seca.pdf> Acesso em: 25/11/11. S/d.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – FUNDAÇÃO FLORESTAL. **Unidades de conservação**. Disponível em <<http://www.fflorestal.sp.gov.br/apresentacaoUCs.php>>. Acesso em: 05/03/12.

GIACOMINI, R. L. B. **Conflito identidade e territorialização – Estado e comunidades Remanescentes de Quilombos do Vale do Rio Ribeira de Iguape – SP**. 389 p. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Departamento de Geografia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

GIACOMINI, R. L. B. Territorialidade das comunidades de quilombos no Vale do Ribeira: do direito étnico a posse definitiva do território. Encontro Nacional de Geografia Agrária, XIX, São Paulo, 2009. **Anais**. 2009, pp.1 – 33.

GIRARDI, E. P.: **Proposição teórico-metodológica de uma Cartografia Geográfica Crítica e sua aplicação no desenvolvimento do Atlas da Questão Agrária Brasileira**. 349 p., Tese (Doutorado em Geografia) – Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2008.

GOFFMAN, E. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Editora Guanabara: Rio de Janeiro. 1988.

GUANZIROLI, C. E. Pronaf dez anos depois: resultados e perspectivas para o desenvolvimento rural. **Revista de Economia e Sociologia Rural**. Rio de Janeiro, vol. 45, n. 02. p. 301-328, abr./jun. 2007.

HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A Editora. 1992.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. Instrução Normativa n. 75, de 20 de outubro de 2009. **Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos, de que tratam o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto n. 4.887, de 20 de novembro de 2003**.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. **Quadro atual da política de regularização de territórios quilombolas no Incra**. Disponível em <www.incra.gov.br>. Acesso em: 17/10/11.

INSTITUTO CHICO MENDES PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO. **Unidades de conservação nos biomas.** Disponível em <<http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros>>. Acesso em: 05/03/12.

INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – INESC. Orçamento quilombola 2008-2010 e a maquiagem na titulação. **Nota Técnica** n. 168, Brasília. Julho 2010.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL – ISA. **Agenda socioambiental das comunidades quilombolas do Vale do Ribeira.** Editores: SANTOS, Kátia M. Pacheco dos; Tatto, Nilto. 227 p. São Paulo, 2008.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL – ISA. **Peça ao Presidente que vete a legalização da grilagem na Amazônia.** Disponível em <<http://www2.socioambiental.org/cyberacao/mp-458>> Acesso em: 29/02/12.

JONES, A. S.; ALVARENGA, E. G.; CARVALHO, G. B. **Formação das estruturas agrárias brasileiras.** Disponível em <<http://site.unitau.br/scripts/prppg/humanas/download/formacaoestruturas-N2-2001.pdf>> Acesso em: 25/02/12.

LARRAIN, J. El concepto de identidad. **Revista Famecos**, 21: 30-42. Porto Alegre. 2003.

LINO, C. F. Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga. **Cadernos da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica** nº 37. Série 1 – Conservação e Áreas Protegidas. Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. São Paulo, 2009. 76 p.

MALCHER, M. A. F. Identidade quilombola e território. In: Fórum Mundial de Teologia e Libertação, III, 2009, Belém. **Comunicações.** Belém, 21 a 25 de janeiro. 2009.

MARINHO, M. de A. **Conflitos e possíveis diálogos entre unidades de conservação e populações camponesas: uma análise do Parque Estadual Intervales e o bairro do Guapiruvu (Vale do Ribeira/SP)**. 105 p. Dissertação (Mestrado em Geografia Física). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

MERLET, M.; THIRION, S.; GARCES, V. Estado e sociedade civil, acesso à terra e desenvolvimento rural: reforço de capacidade para novas formas de governança. *In: Conferência Internacional sobre Reforma Agrária e Desenvolvimento Rural*, 2006, Porto Alegre. Documento temático n. 2. Porto Alegre.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA. **II Plano Nacional de Reforma Agrária: Paz, Produção e Qualidade de Vida no meio rural**. Brasília. 40 p. 2004.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA. **Quais são as linhas de crédito do Pronaf?** Disponível em <<http://portal.mda.gov.br/portal/saf/programas/pronaf/2258856>>. Acesso em: 14/03/12.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI. **Atlas das mesorregiões**. Disponível em <<http://www.mi.gov.br/atlas/>> Acesso em: 20/02/12.

MORELLO, T. F. Uso agrícola do fogo: evidências preliminares para seus determinantes estruturais e institucionais nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil. **Temas de Economia Aplicada**. Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas. p. 30-34. Agosto 2008.

MÜLLER, A. L. **A construção das políticas públicas para a agricultura familiar no Brasil: o caso do Programa de Aquisição de Alimentos**. 132 p. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Rural). Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

MUNARI, L. C. **Memória social e ecologia histórica: a agricultura de coivara das populações quilombolas do Vale do Ribeira e sua relação com a formação da Mata Atlântica local**. 218 p. Dissertação (Mestrado em Ciências). Instituto de Biociências, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

MUNARI, L. C.; CREVELARO, M. A.; PRADO, V. L. S. da SILVA, H. A.; TAQUEDA, C. S.; PEDROSO-JUNIOR, N. N. ANGELI, C. B.; NETTO, R. C. M. **Do escravo ao quilombola: a história e a transformação do modo de vida dos remanescentes de quilombo do Vale do Ribeira**. *in*: Polo de Biotecnologia da Mata Atlântica – “Relatos de pesquisas e outras experiências vividas no Vale do Ribeira”. BARBOZA DA SILVA, R.; MING, L. C., orgs. p. 225-245.

NUNES, S. P. O crédito rural do Pronaf e os recentes instrumentos de política agrícola para a agricultura familiar. **Deser Boletim Eletrônico – Conjuntura Agrícola**, n. 156, fev/2007.

OLIVEIRA, A. U. de. **Modo capitalista de produção, agricultura e reforma agrária**. São Paulo: FFLCH, 2007, 184 p.

PAOLIELLO, R. M. **“Condição camponesa” e novas identidades entre remanescentes de quilombos no Vale do Rio Ribeira de Iguape**. *In*: Diversidade do campesinato: expressões e categorias. Emilia Pietrafesa de Godói, Marilda Aparecida de Menezes, Rosa Acevedo Marins (orgs). Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, Ministério do Desenvolvimento Agrário. São Paulo: editora UNESP. 338 p. 2009.

PEDROSO JR., N. N.; MURRIETA, R. S. R.; ADAMS, C. A agricultura de corte e queima: um sistema em transformação. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi**. Ciências Humanas, v. 3, n. 2, p. 153 – 174, mai-ago 2008.

PEDROSO JR., N. N.; MURRIETA, R. S. R.; TAQUEDA, C. S.; NAVAZINAS, N. D.; RUIVO, A. P. BERNARDO, D. V.; NEVES, W. A. A casa e a roça: socioeconomia, demografia e agricultura em populações quilombolas do Vale do Ribeira, São Paulo, Brasil. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi**. Ciências Humanas, v. 3, n. 2, p. 227-252, maio-agosto 2008b.

PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE DE ESPAÇOS SUB-REGIONAIS – PROMESO. Ministério da Integração Nacional. **Plano de Ação da Mesorregião Diferenciada Vale do Ribeira e Guaraqueçaba**. 216 p.

RESENDE, R. U.: **As regras do jogo: legislação florestal e desenvolvimento sustentável no vale do Ribeira**. São Paulo: Annablume, 2002.

REZENDE, G. C.; GUEDES, S. N. R. **Formação histórica dos direitos de propriedade da terra no Brasil e nos Estados Unidos e sua relação com as políticas agrícolas atualmente adotadas nesses dois países**. In: Alexandre B. Coelho; Eryl C. Teixeira; Marcelo J. Braga. (Org.). RECURSOS NATURAIS E CRESCIMENTO ECONÔMICO. 1ª ed. Viçosa (MG): Viçosa, MG: Os Editores, 2008, v. 1, p. 279-311.

ROMÃO, A. D.; CHABARIBERY, D.; CARVALHO, M. & ROTH, M.: Fortalecimento de comunidades rurais no Brasil: um estudo regional. **Informações Econômicas**, São Paulo, v. 35, n. 2, fev.2005.

SANTOS, CLÁUDIO LUIZ DOS. O acesso à terra e a construção da cidadania: aspectos históricos, políticos e jurídicos. **Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos**, Bauru, n. 27, p. 125-145, dez./mar. 1999/2000.

SÃO PAULO. Decreto-lei N. 14.916, de 06 de agosto de 1945. **Dispõe sobre terras devolutas e dá outras providências**. Disponível em <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/225219/decreto-lei-14916-45-sao-paulo-sp>> Acesso em: 11/03/12.

SÃO PAULO. Decreto-Lei N. 145, de 08 de agosto de 1969. **Dispõe sobre a criação do Parque Estadual de Jacupiranga e dá outras providências.** Disponível em <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto%20lei/1969/decreto-lei%20n.145,%20de%2008.08.1969.htm>> Acesso em: 23/01/12.

SÃO PAULO. Lei N. 12.810 de 21 de fevereiro de 2008. **Altera os limites do Parque Estadual de Jacupiranga, criado pelo decreto-lei n. 145, de 08 de agosto de 1969, e atribui nova denominação por subdivisão, reclassifica, exclui e inclui áreas que especifica, institui o Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga e dá outras providências.** Disponível em <http://www.ambiente.sp.gov.br/wp/cpla/files/2011/05/lei_12810_210208.pdf> Acesso em: 23/01/12.

SCHMITT, A.; TURATTI, M. C. M.; DE CARVALHO. M. C. P. A atualização do conceito de quilombo: Identidade e território nas definições teóricas. **Ambiente & Sociedade**, Ano V, n. 10. 2002.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – SEPPIR. **Programa Brasil Quilombola: Comunidades quilombolas brasileiras, regularização fundiária e políticas públicas.** Brasília, 156 p. S/d.

SILVA; A. L. F. Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS) e Reservas Extrativistas (RESEX) no Vale do Ribeira: Inovação ou outra forma de fazer as mesmas coisas em territórios tradicionais no Estado de São Paulo? **Encontro Nacional da ANPPAS**, V, 2010, Florianópolis. 4-7 de outubro de 2010.

SILVA, D. L. B. & SILVA FILHO, J. C. B. **Tratamento individualizado: um caminho para solucionar a problemática da presença de populações residentes em parques nacionais.** Disponível em <<http://jus.com.br/revista/texto/11339/tratamento-individualizado>> Acesso em: 12/01/12

SONDA, C.; KUNIYOSHI, Y. GALVÃO, F. **Comunidades rurais tradicionais e a utilização de recursos vegetais silvestres: um estudo de caso da APA Estadual de Guaratuba.** In: UNIDADES DE CONSERVAÇÃO: AÇÕES PARA VALORIZAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. Orgs: Campos, João Batista; Tossulino, Marica de Guadalupe Pires; Muller, Carolina Regina Cury. Curitiba: Instituto Ambiental do Paraná. Pg 240-259. 2006.

WATANABE, N. Y.; Da SILVA, A. C. N.; MACEDO, A. B. **Evolução do uso do solo no Parque Estadual de Jacupiranga (SP) e suas consequências para a gestão ambiental.** Disponível em <<http://www.registro.unesp.br/museu/basededados/arquivos/00000221.pdf>>. Acesso em: 10/11/11. S/d.

WIKIPEDIA. **Barra do Turvo.** Disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/Barra_do_Turvo>. Acesso em: 13/02/12.

11. ANEXO

Anexo 1: Entrevista semiestruturada aplicada nas comunidades de Terra Seca e Ribeirão Grande

Como sua família chegou ao bairro? Como o senhor adquiriu sua terra?

Participou no processo de reconhecimento do quilombo? Como?

Por que concordou?

O senhor sabia como ia ficar a situação da sua terra depois de virar quilombo?

Já houve conflitos pela terra na comunidade?

Desde quando o senhor faz o manejo agroecológico na terra?

O senhor participa ativamente das atividades da Cooperafloresta? E da associação do quilombo?

O fato de fazer parte da Cooperafloresta, ou de fazer agrofloresta, influenciou sua decisão de apoiar o quilombo?

O que mudou na sua vida desde o reconhecimento do quilombo?

O que o senhor vê de vantagem e desvantagem de morar num quilombo?

O senhor apoiaria novamente o reconhecimento do quilombo?